

REVISTA **ASPI**

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

www.aspi.org.br

Revista ASPI

2024 - nº 18 - Agosto - Quadrimestral

ISSN 2596-1039



**INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL:
A PERSPECTIVA
POLÍTICA ADOTADA
PELA CHINA**



Associação
Paulista da
Propriedade
Intelectual



JUNTO SOMOS MUITO MAIS.

A ASPI proporciona a seus associados inúmeros benefícios e vantagens, tais como o livre acesso à sede da entidade, na qual encontram à sua disposição salas de reuniões e estudos, bibliotecas, computadores e impressoras, referências bibliográficas de interesse e vídeos com palestras e eventos sobre relevantes temas da área.

A continua expansão do quadro de associados da ASPI é fundamental para a constante manutenção do programa de melhoria da estrutura e dos serviços oferecidos pela associação.

Se você, seu escritório ou sua empresa, ainda não faz parte da ASPI acesse o nosso website e preencha sua ficha de inscrição. Se preferir, visite nossa sede ou entre em contato com quaisquer de nossos diretores, conselheiros ou associados. Eles terão grande prazer em dar seu depoimento sobre o que significa ser um associado ASPI, bem como fornecedor qualquer outra informação que você precise para tomar a decisão de juntar-se a nós.

ASSOCIE-SE

www.aspi.org.br/associe-se

Prezados Associados,

Nesta edição da Revista da ASPI trazemos uma série de interessantes artigos que abordam temas emergentes e de grande relevância no campo da propriedade intelectual, tecnologia e conhecimentos tradicionais.

Abrimos esta edição com um artigo de capa essencial: “Inteligência Artificial: A Perspectiva Política adotada pela China”. Este texto oferece uma análise aprofundada sobre como a China está moldando sua política em torno da inteligência artificial, destacando os impactos e implicações globais dessa abordagem estratégica. A compreensão desta perspectiva é relevante para qualquer profissional envolvido com inovação e tecnologia, pois a China tem se destacado como um dos líderes mundiais no desenvolvimento de tecnologia e depósito de patentes.

Outro destaque desta edição é o artigo “Pedidos de patentes para jogos eletrônicos no Brasil: por que depositá-los considerando o novo marco legal de jogos eletrônicos Brasileiro?”. Este texto explora as mudanças recentes na legislação brasileira que impactam diretamente o setor de jogos eletrônicos, oferecendo uma visão prática e detalhada sobre os benefícios e desafios do registro de patentes nesse contexto. Para os desenvolvedores e empresários do setor, este artigo é uma leitura obrigatória.

Também incluímos uma análise sobre “The intersections between IP and biodiversity: WIPO’s new treaty on Intellectual Property, Genetic Resources and Associated Traditional Knowledge”, que examina o novo tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO) que visa proteger os recursos genéticos e os conhecimentos tradicionais associados. Esta interseção entre propriedade intelectual, em especial patentes, e biodiversidade é um tema crucial para aqueles que trabalham com direitos de propriedade intelectual em contextos ambientais e sustentáveis.

Por fim, apresentamos o artigo “Expressões Culturais Tradicionais: Proteção Legal, Direitos Autorais Vs Apropriação Pelo Mercado”, que discute a proteção legal das expressões culturais tradicionais e os desafios enfrentados na luta contra a apropriação indevida pelo mercado. A importância de proteger o patrimônio cultural e garantir que as comunidades detentoras desses conhecimentos sejam reconhecidas e recompensadas adequadamente é um tema de grande relevância e urgência.

Esperamos que esta edição proporcione insights valiosos e promova discussões construtivas entre nossos associados e leitores. Desejo a todos uma excelente leitura!

Daniel Adensohn de Souza
Presidente

Daniel Adensohn de Souza
Presidente



Sumário.....

Editorial

Daniel Adensohn de Souza /03

Novos Associados/05

Há 20 anos...

David Fernando Rodrigues /06

Direito e Tecnologia

Regulação da Inteligência Artificial: IA como titular dos direitos inerentes à invenção? / Vinicius Cervantes G. Arruda /07

Entretenimento no Cenário Jurídico

A voz e a Inteligência Artificial Generativa / Larissa Andréa Carasso Kac /08

Enquanto isso...

Benny Spiewak/ Bruna Barbosa /09

Direito e Inovação

Das iniciativas que contribuem para uma inovação mais sustentável / Luiz Ricardo Marinello /11

Jurisprudência dos Tribunais

Márcio Junqueira Leite / Rodrigo Seubert Pontes Oliveira /13

Decisões do CONAR

/Larissa Andréa Carasso Kac /16

Comissão de Diversidade e Equidade

Samantha Bancroft Vianna Braga /18

Artigos

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: A PERSPECTIVA POLÍTICA ADOTADA PELA CHINA

David Fernando Rodrigues/ Thays Bertolini /22

PEDIDOS DE PATENTES PARA JOGOS ELETRÔNICOS NO BRASIL: POR QUE DEPOSITÁ-LOS CONSIDERANDO O NOVO MARCO LEGAL DE JOGOS ELETRÔNICOS BRASILEIRO?

Gabriel do Amaral Siqueira /32

THE INTERSECTIONS BETWEEN IP AND BIODIVERSITY: WIPO'S NEW TREATY ON INTELLECTUAL PROPERTY, GENETIC RESOURCES AND ASSOCIATED TRADITIONAL KNOWLEDGE

Luiz Ricardo Marinello/ Isabella Estabile /36

EXPRESSÕES CULTURAIS TRADICIONAIS: PROTEÇÃO LEGAL, DIREITOS AUTORAIS VS APROPRIAÇÃO PELO MERCADO

Neide Bueno /43

REVISTAASPI

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Revista ASPI nº 18

2024 - nº. 18 - Agosto - Quadrimestral
Uma publicação quadrimestral da Associação Paulista da Propriedade Intelectual – ASPI
ISSN 2596-1039

Diretoria e Conselho para o biênio 2021/2023

Presidente

Daniel Adensohn de Souza

1º Vice-Presidente

Soraya Imbassahy de Mello

2º Vice-Presidente

Elisabeth Siemsen do Amaral

Diretora Secretária

Patrícia Janardi Gonzalez Silveira

Diretor Financeiro

Luís Felipe Balieiro Lima

Diretora Cultural

Tânia Aoki Carneiro

Conselho Nato

Alberto Luis Camelier da Silva

Clovis Silveira

Constante B. Bazzon "in memoriam"

Henrique Steuer I. de Mello
Ivana Có Galdino Crivelli
José Carlos Tinoco Soares
Lanir Orlando "in memoriam"
Luiz Armando Lippel Braga "in memoriam"

Marcelo Antunes Nemer

Marcelo do Nascimento

Milton de Mello Junqueira Leite

Newton Silveira "in memoriam"

Conselho Fiscal e Consultivo

Carlos Cavalcanti

Cláudio Roberto Barbosa

João Vieira da Cunha

Neide Bueno

Ricardo Pernold Vieira de Mello

Diretoria Cultural

Aline Ferreira de Carvalho da Silva

Liliane Agostinho Leite

Isabella Estabile

Paola Mattioli

Sandra Volasco Carvalho

Rodrigo Azevedo

Diretoria de Comunicação e Marketing

David Fernando Rodrigues

Diretoria Editorial

Larissa Andréa Carasso Kac

Vinicius Cervantes G. Arruda

Diretoria Jurídica e Ética

Márcio Junqueira Leite

Diretor de Relações Institucionais

Marina Inês Fuzita Karakanian

Diretoria de Relações Acadêmicas

Manoel J. Pereira dos Santos

Diretoria de Relações Internacionais

João Marcos Silveira

Diretora Social

Fernanda Vilela Coelho

Projeto Gráfico

Roteart Comunicação Digital

Diagramação e Arte

Adriana Antico

Revista ASPI – Todos os direitos reservados.
Reprodução autorizada, desde que citada a fonte.

Av. Prof. Ascendino Reis, 1548 - 04027-000 São Paulo - SP - Brasil Tel 55 11 5575-4944/4710 Celular 11 997866759 E-mail: aspi@aspi.org.br www.aspi.org.br

Os artigos publicados nesta Revista são de inteira responsabilidade de seus autores e não refletem a opinião quer da Editoria quer da ASPI.

Novos Associados no último biênio

Pessoa Física

- David Fernandes Cruz Moura - 04/03/2024
- Gracemerce Camboim Jabota e Silva - 10/04/2024
- Igor Manzan - 15/04/2024
- Flavia Marques Lizardo - 23/04/2024
- Rogerio Prado de Castro Monteiro - 26/04/2024
- Pablo Wanderley Vitorio - 07/05/2024
- Eugênio Massu de Oliveira - 03/06/2024
- Pedro Machado Vilhena Neto - 11/06/2024

Pessoa Jurídica

- LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – 07/03/2024
- DIAS TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS 11/03/2024

Há 20 anos

David Fernando Rodrigues
david.rodrigues@montaury.com.br

Na 15ª edição do Boletim ASPI, publicada em julho de 2005, a ASPI vivenciava um momento de transição importante com as eleições para o próximo biênio. Naquela ocasião, o Dr. Clovis Silveira assumia a presidente da Associação, prometendo dar continuidade ao excelente trabalho realizado pela gestão anterior. Sua eleição representou um marco significativo, reafirmando o compromisso com a inovação e o progresso na área de Propriedade Intelectual.

O desafio não seria pequeno, uma vez que a gestão anterior deixava um legado notável, caracterizado por várias realizações significativas. Um dos mais importantes foi a Inauguração da nova sede, muitíssimo celebrada com a entrega de um espaço moderno e adequado

para as necessidades crescentes da ASPI e dos associados.

Outros importantes feitos alcançados foram a atualização do website, que já se tornava um ponto central de comunicação e informação; a reforma do estatuto da associação; realização de diversos almoços, cursos, palestras e congressos, fortalecendo a rede de profissionais e promovendo o intercâmbio de conhecimentos; e a reimplantação periódica do Boletim ASPI, servindo como uma importante ferramenta de comunicação interna e externa, disseminando notícias e novidades sobre o setor.

Por fim, anunciava-se a agenda cultural do trimestre seguinte, que se destacava pela variedade e relevância dos eventos programados, como os

curso “Intellectual Property Law: A General Overview” e o “Direito de Imagem e Conexos”, o “Seminário ASPI sobre “Informações em Patentes: Fontes Gratuitas & Comerciais: Introdução ao STN Internacional”, além de vasta jurisprudência, artigos e notícias atualizadas sobre a área de propriedade intelectual, proporcionando aos leitores uma rica fonte de conhecimento e referência.

Relembrar esses eventos não apenas celebra a história da ASPI, mas também inspira as futuras gerações a continuarem trabalhando com dedicação e excelência na defesa e promoção da Propriedade Intelectual. Que as conquistas passadas sirvam de alicerce para os desafios futuros, fortalecendo ainda mais nossa comunidade.



REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:

IA COMO TITULAR DOS DIREITOS INERENTES À INVENÇÃO?

Vinicius Cervantes G. Arruda
viniciuscervantes@hotmail.com

O sistema econômico enfrenta uma nova fase, em que o uso disseminado da tecnologia, de dados e de informações é capaz de movimentar o modelo cíclico idealizado por Schumpeter, fundado na inovação e em um processo de destruição criativa. Após anos de ausência de regulamentação ou de autorregulação do ambiente digital e das tecnologias nele aplicadas, denominado por alguns como “liberalismo digital” (GREGÓRIO, 2022) em alusão aos ideais do liberalismo clássico de Adam Smith, talvez o tema “regulação” seja um dos mais comentados atualmente.

Enfrentou-se debates sobre a regulação com o Marco Civil da Internet, com a Lei Geral de Proteção de Dados e, agora, o tema da vez é a Inteligência Artificial (IA). Talvez o maior desafio neste momento não seja efetivamente lidar com a tecnologia, mas lidar com as questões que surgem em decorrência do poder de empresas privadas, que se tornaram gigantes da tecnologia e detêm uma capacidade de influenciar a sociedade, a política e a economia de maneira antes não imaginada. Por outro lado, há que se reconhecer a eficiência destes gigantes, seus investimentos, as inovações por eles proporcionadas, que elevaram consideravelmente o bem-estar da população, ampliando, ao menos num primeiro momento, o acesso aos mercados por meio da Internet.

Talvez também por esta razão, muitos daqueles que debatem a regulação da IA tragam conjuntamente em seu pensamento a necessidade de se regular o ambiente de atuação deste gigantes da tecnologia. Preocupa, no entanto, a ausência de enfoque dos debates na maneira como o Brasil explorará a IA de modo a fomentar o desenvolvimento econômico do país, até mesmo na atual proposta de regulação (PL 2.338/2023), uma vez que não há dúvidas quanto às vantagens proporcionadas pelo uso destas tecnologias.

As discussões a respeito da propriedade intelectual sobre as criações feitas por meio da IA são importantes neste planejamento para o aproveitamento econômico das tecnologias em prol da sociedade. O Projeto de Lei (PL) 303/2024 talvez seja uma tentativa de olhar com mais atenção para este tema. Em 20 de fevereiro de 2024, tendo como justificativa os debates a respeito da regulação da IA e as discussões decorrentes do caso Dabus, o Deputado Junior Mano (PL/CE) apresentou o PL 303/2024. Em seu texto original, a proposta visa à alteração do artigo 6º da Lei n.9.279/96 para atribuir à IA a possibilidade de ser considerada inventora e titular dos direitos inerentes à invenção.

A alteração legislativa pretendida por meio do PL 303/2024, propõe que “no caso de invenções geradas de forma autônoma por sistema de inteligência artificial, a patente poderá ser requerida em nome do sistema de inteligência artificial que tenha criado a invenção, sendo este considerado o inventor e titular dos direitos inerentes à invenção”. Embora não se acredite, por ora, em uma IA completamente autônoma e capaz de gerar algum resultado sem qualquer intervenção humana, a proposta legislativa apresenta problemas talvez não resolvidos, como a responsabilidade civil. E mais, como se atribuir direitos a uma tecnologia?

Para além disto, embora o reconhecimento da IA como autora de invenções patenteáveis seja relevante para a integridade do sistema de proteção da propriedade industrial, não se esta, por ora, convencido da utilidade e dos impactos na exploração econômica das patentes em decorrência do reconhecimento da IA como autor da invenção e, muito menos, como titular dos direitos inerentes à invenção. Por outro lado, as discussões e a proposta legislativa são positivas, interessam ao debate e as discussões a respeito do tema devem ainda prosseguir por algum tempo até que se chegue a um consenso.

Contratos Relacionais

Ética e Confiança na relação de negócios sólidos e duradouros.



**SOARES
GIMENEZ**
INTELLECTUAL PROPERTY

ETCHALUS

www.sglegal.com.br | www.etchalus.com.br



Entretenimento no Cenário Jurídico



A VOZ E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Larissa Andréa Carasso Kac¹

Recentemente, foi amplamente disseminada pela imprensa a notícia de que a atriz Scarlett Johansson havia solicitado que a empresa OpenAI deixasse de utilizar uma determinada voz no ChatGPT 4.0, intitulada “Sky”. Segundo o relatado, teria a atriz recusado uma proposta da empresa para licenciar sua voz para o novo modelo de inteligência artificial e, ainda assim, a OpenAI teria disponibilizado voz que remetia à sua².

A empresa notificada, por sua vez, justificou não se tratar da voz da atriz, esclarecendo ter sido contratada uma dubladora para esse fim, mas optou, por mera liberalidade e sem reconhecimento de qualquer violação, pela remoção da voz.

Tal polêmica não é de exclusividade de Scarlett. Dentre outros exemplos, dois atores de Manhattan, Paul Skye Lehrman e Linnea Sage, acionaram a Justiça Americana para denunciar o uso de suas vozes pela Lovo, uma startup de tecnologia de inteligência artificial. Conforme esclarecido pelos profissionais, amostras de suas vozes teriam sido entregues à empresa que supostamente se utilizou dos materiais para alimentar a Inteligência Artificial e criar outros conteúdos³.

1 Advogada. Professora de cursos de pós-graduação e curta extensão em publicidade e entretenimento. Integrante do Corpo de Árbitros da Câmara Nacional de Arbitragem na Comunicação. Diretora da ASPI e da ABDA. Membro das Comissões de PI da OAB/SP, Santos e Guarujá. Membro das Comissões de Direito do Entretenimento e Fashion Law do IASP.

2 GARCIA, Gabriel. Scarlett Johansson diz que pediu a OpenAI que não usasse sua voz no ChatGPT. **Infomoney**, 21 maio 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/business/scarlett-johansson-diz-que-pediu-a-openai-que-nao-usasse-sua-voz-em-chatgpt/>. Acesso em 20 jun. 2024.

3 Redação Antagonista. Empresa é acusada de roubar vozes de atores para usar em IA. **O Antagonista | Crusoé**, 16 maio 2024. Disponível

Esse cenário, que se destacou nos principais meios de comunicação do mundo, chama a atenção quanto à necessidade de consentimento dos titulares para o uso de direitos de personalidade nas plataformas, dentre eles o direito à voz.

O ilustre doutrinador Carlos Alberto Bittar já ensinava sobre o alcance do direito à voz em razão de sua capacidade de individualizar a pessoa nos contornos sociais, destacando sua preservação constitucional; o mesmo autor lembra inclusive de sua proteção para o exercício das atividades de informação, ensino e entretenimento:

Embora componente físico – e como tal integrante do conjunto da imagem da pessoa – destacou-se para ganhar individualidade, frente ao uso isolado, principalmente em rádio e em gravações, identificando pessoas e estilos vários. Possibilita seja a pessoa mentalmente visualizada por associação, perenizando -se pela fixação.⁴

No panorama citado, a associação da voz a qualquer material requer a prévia anuência de quem de direito, com discriminação dos limites a serem observados. Dessa forma, uma vez existente o interesse de explorá-la, as regras para tal finalidade devem ser previamente pactuadas, especialmente com menção quanto aos propósitos. Na hipótese de discordância ou ausência de manifestação, proibida estará a fruição.

A situação acima apresentada no âmbito do ChatGPT e da Lovo surge em meio às diversas discussões sobre o uso

em: <https://oantagonista.com.br/mundo/empresa-e-acusada-de-roubar-vozes-de-atores-para-usar-em-ia/>. Acesso em 20 jun. 2024.

4 BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos de Personalidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p. 103-104.

da Inteligência Artificial Generativa do ponto de vista legal e ético. Isso porque essa tecnologia usufrui de conteúdo disponível, podendo envolver imagem e sons, para fins de treinamento do sistema. Uma vez que ela se alimenta a partir de conteúdo preexistente para a criação de novos, preocupações surgem quanto ao respeito aos ditames legais e constitucionais, que atribuem aos detentores do direito decidirem ou não pela autorização e eventuais restrições, seja para fins de disponibilização e/ou fonte de performance da inteligência artificial.

Avançando de maneira acelerada em vários setores, a Inteligência Artificial Generativa impulsiona reflexões sobre a viabilidade de cumprimento das normas legais. Há quem defenda que a única forma de criação de IA é baseada em coletas de dados na Internet⁵. De outro lado, já é de conhecimento a experiência de treinamento de sistema de Inteligência Artificial Generativa a partir de materiais protegidos e devidamente autorizados por seus titulares para esse propósito, ilustrada pela Adobe que teria desenvolvido o modelo de IA Firefly, sem recorrer a materiais protegidos⁶.

O tema é atual, merece atenção e está mobilizando o universo jurídico, com destaque às reflexões sobre como encarar a inovação tecnológica com responsabilidade, sem que se configure o desrespeito aos direitos de terceiros.

5 CAPARROZ, Leo. Para OpenAI, “seria impossível criar inteligência artificial sem conteúdos protegidos por copyright”. **Superinteressante**, 11 jan. 2024. Disponível em <https://super.abril.com.br/ciencia/para-openai-do-chatgpt-seria-impossivel-criar-inteligencia-artificial-sem-contenidos-protegidos-por-copyright>. Acesso em 22 jun. 2024.

6 SPADONI, Pedro. Olhar digital. IA e direitos autorais: meio-termo da Adobe funciona, diz revista. **Olhar Digital**, 26 mar. 2024. Disponível em <https://olhardigital.com.br/2024/03/26/pro-meio-termo-da-adobe-entre-ia-e-direitos-autorais-funciona-diz-revista/>. Acesso em 22 jun. 2024.

Enquanto isso...

Benny Spiewak
benny.spiewak@splaw.com.br
Bruna Barbosa
bruna.barbosa@splaw.com.br

...NA CHINA.

A Novo Nordisk, empresa dinamarquesa líder na indústria farmacêutica, está enfrentando uma competição crescente no mercado chinês durante o primeiro semestre de 2024. Pelo menos 15 fabricantes estão desenvolvendo versões genéricas de seus medicamentos Ozempic para diabetes e Wegovy para perda de peso. No entanto, a patente do semaglutide, ingrediente ativo de ambos os medicamentos, expira na China em 2026. A empresa está atualmente envolvida em uma disputa legal sobre a validade dessa patente no país, e uma decisão desfavorável poderia antecipar a perda da exclusividade do semaglutide, fazendo da China o primeiro mercado importante a perder essa proteção. A intensa competição atraiu diversos fabricantes de medicamentos chineses. Registros de ensaios clínicos indicam que pelo menos 11 candidatos a medicamentos baseados em semaglutide de empresas chinesas estão em estágios avançados de desenvolvimento. A líder

do setor na China, Hangzhou Jiuyuan Gene Engineering, já desenvolveu um tratamento com eficácia clínica e segurança semelhantes ao Ozempic, tendo solicitado aprovação para venda em abril. A Novo Nordisk enfrenta o desafio de ter sua patente de semaglutide expirando na China antes de outros mercados importantes como Japão, Europa e EUA, devido a extensões específicas obtidas pela empresa. Este caso destaca os desafios cruciais que as empresas farmacêuticas enfrentam na gestão de suas patentes em mercados estratégicos. As patentes são vitais para garantir o retorno sobre o investimento em pesquisa e desenvolvimento na indústria farmacêutica, proporcionando exclusividade para a comercialização de novos medicamentos por um período determinado. No entanto, a expiração de patentes abre espaço para a entrada de genéricos, que pode beneficiar os consumidores com preços mais baixos, mas

representa uma perda significativa de receita potencial para empresas como a Novo Nordisk. Disputas de patentes, como a enfrentada pela Novo Nordisk na China, são comuns e podem afetar diretamente a capacidade das empresas de manter a exclusividade de seus produtos. Decisões judiciais adversas ou questões regulatórias podem acelerar a entrada de genéricos no mercado, impactando negativamente as receitas das empresas. As empresas frequentemente respondem à expiração de patentes com estratégias como diversificação, lançamento de novos produtos ou busca por extensões de patente. Litígios são frequentemente utilizados para proteger patentes e prolongar a exclusividade no mercado. Em resumo, enquanto as empresas farmacêuticas buscam manter inovação e competitividade, enfrentam desafios legais, regulatórios e de mercado que influenciam significativamente seu crescimento.

...NOS ESTADOS UNIDOS.

No final de 2023, a OpenAI, empresa de pesquisa de inteligência artificial estadunidense, lançou uma nova versão de seu assistente de inteligência artificial, o ChatGPT 4.0. Com essa atualização, foi introduzida uma opção de voz gerada por IA, denominada como "Sky". Ocorre que essa voz chamou atenção do público por sua semelhança com a voz de Scarlett Johansson. A atriz, contudo, não autorizou o uso de sua voz para esse fim, o que gerou controvérsias e resultou na remoção da opção Sky da plataforma após intervenção de seus advogados. A plataforma afirma que a voz de Sky não foi baseada em Scarlett Johansson, e sim dublada por outra atriz usando sua voz natural. A empresa alegou

que não poderia compartilhar o nome da dubladora para proteger sua privacidade. O incidente levanta questões importantes sobre ética e transparência no desenvolvimento de tecnologias baseadas em IA. A preocupação principal dentro das premissas legais é entender como empresas devem lidar com o uso de vozes, imagens e características semelhantes a celebridades sem seu consentimento explícito. A situação atual ilustra os desafios legais e éticos que surgem quando a IA imita/reproduz personalidades públicas, mesmo que indiretamente. Além disso, a controvérsia destaca a necessidade de políticas mais claras e processos transparentes na criação de produtos de IA que envolvam

elementos reconhecíveis de personalidades ou vozes de terceiros. Isso é crucial não apenas para evitar disputas legais, mas também para promover o desenvolvimento responsável de tecnologias que impactam diretamente a experiência dos usuários e a percepção pública sobre IA, que deverá ser utilizada como uma ferramenta construtiva.

...AINDA NOS ESTADOS UNIDOS.

A renomada empresa de veículos elétricos Tesla entrou com um processo contra seu antigo fornecedor chinês, Matthews International, alegando roubo de segredos comerciais relacionados à fabricação de baterias e compartilhamento dessas informações com concorrentes. O processo movido no mês de junho de 2024 afirma que Matthews deve danos que a Tesla estima que excederão US\$ 1 bilhão por uso indevido de segredos comerciais relacionados à tecnologia de fabricação de eletrodos secos para baterias. Matthews afirma que o processo é apenas

uma tática para intimidar a empresa e indevidamente se apropriar da sua propriedade intelectual. Tesla afirmou ter compartilhado segredos com Matthews relacionados ao revestimento de eletrodos secos, uma tecnologia que, segundo a montadora, pode reduzir drasticamente o tamanho, custo, consumo de energia e tempo de ciclo de produção das fábricas de baterias. Tesla alega que Matthews compartilhou as inovações com concorrentes que incorporam segredos comerciais da Tesla. Além disso, afirma que Matthews reivindicou as invenções da Tesla

como suas em pedidos de patente que revelaram informações confidenciais da empresa. Em resumo, a disputa entre Tesla e Matthews International destaca a importância crítica de proteger e gerenciar segredos comerciais em um ambiente de negócios altamente competitivo e tecnológico. Empresas como Tesla devem ser diligentes na seleção e monitoramento de fornecedores, além de implementar medidas rigorosas de segurança e proteção de propriedade intelectual para evitar exposição a riscos significativos.

...NA EUROPA.

A Roche, empresa farmacêutica suíça, anunciou uma parceria com a Ascidian Therapeutics, uma startup de biotecnologia sediada em Boston, para o desenvolvimento de terapias genéticas voltadas para doenças neurológicas complexas. Sob os termos do acordo, Roche obteve direitos exclusivos para utilizar a tecnologia de edição de RNA exon da Ascidian, visando criar tratamentos para condições neurológicas específicas. O investimento em terapias genéticas e novas tecnologias de edição de RNA

exon é estratégico, especialmente após contratempos significativos em ensaios clínicos de Alzheimer e imunoterapia contra o câncer. Financeiramente, o acordo envolve um pagamento inicial substancial de US\$ 42 milhões para Ascidian, com a possibilidade de receber até US\$ 1,8 bilhão em pagamentos por marcos de pesquisa, clínicos e comerciais, além de royalties sobre vendas globais. Isso não só impulsiona o crescimento e a pesquisa, mas também fortalece a posição da Roche no mercado de terapias genéticas, onde a inovação

é crucial para enfrentar desafios médicos complexos. Além disso, o investimento em inovação no setor de saúde não só beneficia as empresas envolvidas, mas também representa avanços potenciais significativos para pacientes, oferecendo esperança de tratamentos mais eficazes e seguros. A abordagem da Ascidian, utilizando tecnologias avançadas de edição genética para tratar doenças genéticas oculares e neurológicas, exemplifica como o setor privado pode impulsionar a pesquisa e desenvolvimento de terapias inovadoras.

PINHEIRO, NUNES, ARNAUD E SCATAMBURLO ADVOGADOS

PROPRIEDADE INTELECTUAL

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 93 – 7º E 8º ANDARES – 01003-901 – SÃO PAULO – SP – BRASIL
TEL.: (55) (11) 3291-2444 / (55) (11) 4118-0945 – FAX: (55) (11) 3106-5088
pinheironunes@pinheironunes.com.br



DAS INICIATIVAS QUE CONTRIBUEM PARA UMA INOVAÇÃO MAIS SUSTENTÁVEL

Luiz Marinello
luiz.marinello@marinello.adv.br

Há um movimento, já não tão silencioso, de aproximação entre a ciência, a propriedade intelectual e os povos originários (e preservação das florestas).

O mais relevante foi a recentíssima aprovação do Tratado de Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados da OMPI, que, em linhas gerais, define que os depositantes de patentes deverão indicar a origem dos recursos genéticos e/ou detentores de conhecimentos tradicionais associados, em suposta tecnologia constante da reivindicação da patente depositada. O artigo escrito em coautoria com Isabella Estabile “The intersections between IP and biodiversity: WIPO’s new treaty on Intellectual Property, Genetic Resources and Associated Traditional Knowledge” publicado nesta edição da Revista da ASPI, explicam em detalhes o alcance do novo Tratado.

Por outro lado, foi disponibilizado pelo Governo Federal o Decreto 12.044 de 05 de junho de 2024 que institui a estratégia Nacional de Bioeconomia, com a finalidade de coordenar e implementar as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento da bioeconomia, em

articulação com a sociedade civil e o setor privado, além de promover o desenvolvimento nacional, regional e local a partir do uso dos recursos biológicos, de base ambiental, social e economicamente sustentáveis, de forma a contribuir para a segurança hídrica, alimentar e energética da população; promover as economias florestal e da sociobiodiversidade, a partir da identificação, da inovação e da valorização do seu potencial socioeconômico, ambiental e cultural, com a ampliação da participação nos mercados e na renda dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares; fortalecer a competitividade da produção nacional de base biológica, em especial da biodiversidade brasileira, na transição para uma economia de baixo carbono e resiliente ao clima; desenvolver os ecossistemas de inovação, o conhecimento científico e tecnológico e o empreendedorismo; desenvolver o Sistema Nacional de Informações e Conhecimento sobre a Bioeconomia; propor a criação e o direcionamento de instrumentos financeiros e econômicos para o estímulo e o fomento da bioeconomia e ampliar a inserção dos produtos da bioeconomia nos mercados nacionais e nas cadeias globais de valor.

Com este Decreto, finalmente o Brasil estabeleceu um conceito específico para bioeconomia (norteados por conhecimentos científicos e tradicionais), vejamos:

“...um modelo de desenvolvimento produtivo e econômico baseado em valores de justiça, ética e inclusão, capaz de gerar produtos, processos e serviços, de forma eficiente, com base no uso sustentável, na regeneração e na conservação da biodiversidade, norteados pelos conhecimentos científicos e tradicionais e pelas suas inovações e tecnologias, com vistas à agregação de valor, à geração de trabalho e renda, à sustentabilidade e ao equilíbrio climático”.

Além disso, o Decreto definiu que são diretrizes da Estratégia Nacional de Bioeconomia o estímulo às atividades econômicas e produtivas que promovam o uso sustentável, a conservação, a regeneração e a valorização da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos; a descarbonização de processos produtivos e promoção de sistemas de produção e processamento de biomassa que não gerem conversão de vegetação nativa original; a promoção da bioindustrialização em

Sólida experiência em Propriedade Intelectual.

David do Nascimento Advogados Associados

Av. Paulista, 1294 • 16º andar • 01310 915 • São Paulo • SP • Brasil
Tel.: +55 11 3372 3766 • mail@dnlegal.com.br • www.dnlegal.com.br

DN



consonância com a política industrial; o estímulo à agricultura regenerativa, à restauração produtiva, à recuperação de vegetação nativa, ao manejo e à produção florestal sustentáveis, em especial de sistemas alimentares saudáveis; o respeito aos direitos de povos indígenas e de comunidades tradicionais à autodeterminação e ao uso e à gestão tradicional de seus territórios; a redução das desigualdades, com vistas ao desenvolvimento regional; a repartição justa e equitativa de benefícios do acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais a ele associados, nos termos do disposto na **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015**; o incentivo à inserção das mulheres e dos jovens na bioeconomia; a expansão e melhoria do ambiente de inovação baseado nos ativos da biodiversidade, na produção agrícola e florestal e nas capacidades industriais instaladas para o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado, no adensamento tecnológico e em negócios adequados a diferentes escalas e modelos produtivos; a formação e capacitação profissional, promoção do empreendedorismo e geração de novos empregos para os diferentes segmentos da bioeconomia; o estímulo às atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de inovação e de produção, para integrar os conhecimentos científicos e tradicionais em parceria com instituições da área de ciência e tecnologia e com empresas públicas e privadas; a avaliação dos riscos, das oportunidades e dos impactos do desenvolvimento científico e

tecnológico e das atividades produtivas da bioeconomia; e a articulação e cooperação entre os entes federativos e entre os setores público, privado e acadêmico e a sociedade civil.

A Estratégia Nacional de Bioeconomia será implementada por meio do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia (sob a batuta da Comissão Nacional de Bioeconomia, instância de governança da Estratégia Nacional de Bioeconomia, que será instituída por ato conjunto do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério da Fazenda).

Por fim, através do Decreto 12.063 de 17 de junho de 2024 o Governo instituiu o Selo Verde Brasil.

São inúmeros os desafios envolvendo rastreabilidade e podemos citar três, aqui: i) criação de instrumentos que estimulem fortemente a exportação de produtos oriundos e com recursos dos nossos biomas (todos eles e não apenas o amazônico) e ii) comprovar ao exterior que o Brasil possui indústrias que se preocupam com a sustentabilidade da cadeia, não apenas para cumprir com a Diretiva Européia 1.115/23, que apertou o cerco sobre origens, mas também em relação a todos os outros países que começam questionar a mais fortemente sobre a rastreabilidade dos produtos. Sobre o tema: <https://cosmetoguia.com.br/article/read/area/IND/id/1407/> e iii) minimizar os

impactos “greenwashing” que se espalharam pelo mercado.

Além de outras iniciativas, o Selo Verde Brasil parece reforçar este papel - o que resultará em enorme oportunidade para indústrias brasileiras (e empresas de serviços) dos mais diversos setores, pois nasce uma estratégia nacional de normalização e certificação de produtos e serviços brasileiros que atendam a requisitos sustentáveis. É certo que o mercado possui algumas iniciativas de certificação, mas uma chancela unificada e governamental para estabelecer requisitos de sustentabilidade, era necessária, inclusive para acreditar as próprias iniciativas privadas existentes. O programa será coordenado pela Secretaria de Economia Verde do MDIC (com a parceria do SEBRAE e ABDI) e poderá ser obtido para produtos que atendam aos critérios de sustentabilidade socioambiental a serem definidos em norma técnica pela ABNT.

As iniciativas acima (novo Tratado da OMPI envolvendo patentes, recursos genéticos e conhecimentos tradicionais; nova Estratégia Nacional de Bioeconomia e novo Selo Verde Brasil) contribuem para uma inovação mais inclusiva e sustentável, em razão da aproximação das agendas de PI, Inovação e povos originários.



- Marcas
- Patentes
- Desenhos Industriais
- Transferência de Tecnologia
- Direitos Autorais
- Softwares
- Contratos
- Concorrência Desleal
- Contencioso Judicial e Consultivo





Márcio Junqueira
Rodrigo Seubert Pontes Oliveira

Nº	Referência	Ementa
1	STJ – T3 - REsp 2096417/SP – Rel. Min. Nancy Andrighi - DJe 7.3.2024.	<p>RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. LINKS PATROCINADOS. PROVEDOR DE PESQUISA. MARCO CIVIL DA INTERNET. CONCORRÊNCIA DESLEAL. CONCORRÊNCIA PARASITÓRIA. CONFUSÃO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL.</p> <p>1. Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido indenizatório por danos morais e materiais, ajuizada em 19/11/2013, da qual foram extraídos os presentes recursos especiais, interpostos em 19/09/2022 e 20/09/2022 e conclusos ao gabinete em 17/11/2023.</p> <p>2. O propósito recursal consiste em decidir se: a) configura-se como ato de concorrência desleal a compra de palavra-chave idêntica à marca de empresa concorrente, junto ao provedor de pesquisa, para que anúncio próprio apareça em destaque no resultado de buscas; b) a responsabilidade limitada dos provedores de pesquisa, prevista no art. 19 do Marco Civil da Internet, aplica-se à sua atuação no mercado de links patrocinados, c) há abuso de direito na determinação judicial que, configurada a conduta desleal, veda que o provedor de pesquisa utilize o nome de determinada empresa no Google Ads, independentemente de quem o compre ou do seu ramo de atuação comercial, e d) se é irrisória a condenação fixada a título de danos morais.</p> <p>3. O art. 195, III, da Lei de Propriedade Intelectual determina que comete crime de concorrência desleal quem emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem.</p> <p>4. A utilização de marca como palavra-chave para direcionar o consumidor do produto ou serviço para o link de seu concorrente configura-se como meio fraudulento para desvio de clientela, porquanto permite a concorrência parasitária e a confusão do consumidor.</p> <p>5. A contratação de links patrocinados, em regra, caracteriza concorrência desleal quando: (i) a ferramenta Google Ads é utilizada para a compra de palavra-chave correspondente à marca registrada ou a nome empresarial; (ii) o titular da marca ou do nome e o adquirente da palavra-chave atuam no mesmo ramo de negócio, e (iii) o uso da palavra-chave é suscetível de violar as funções identificadora e de investimento da marca e do nome empresarial adquiridos como palavra-chave. Precedentes.</p> <p>6. Se comprovada a concorrência desleal por links patrocinados, a ordem judicial que busque cessar essa prática deve determinar que a fornecedora dos serviços publicitários se abstenha de usar o nome de determinada empresa como palavra-chave para destacar o site de sua concorrente.</p> <p>7. Na análise da responsabilidade civil dos provedores de internet por atos de concorrência desleal no mercado de links patrocinados, não é o conteúdo gerado no site patrocinado que origina o dever de indenizar, mas a forma que o provedor de pesquisa comercializa seus serviços publicitários ao apresentar resultados de busca que fomentem a concorrência parasitária e confundam o consumidor. Por essa razão, não há que se falar na aplicação do art. 19 do Marco Civil da Internet.</p> <p>8. O art. 209 da Lei de Propriedade Intelectual garante ao prejudicado por atos de violação de direitos de propriedade industrial e atos de concorrência desleal o direito de haver perdas e danos, mormente quando lesarem a reputação ou os negócios, criarem confusão entre estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, ou entre os produtos e serviços postos no comércio.</p>

Nº	Referência	Ementa
1	STJ – T3 - REsp 2096417/SP – Rel. Min. Nancy Andrighi - DJe 7.3.2024.	<p>9. O dano moral por uso indevido da marca é aferível in re ipsa ou seja, sua configuração decorre da mera comprovação da prática de conduta ilícita, revelando-se despidianda a demonstração de prejuízos concretos ou a comprovação probatória do efetivo abalo moral.</p> <p>10. Na hipótese de concorrência desleal, os danos materiais se presumem, tendo em vista o desvio de clientela e a confusão entre as marcas, podendo ser apurados em liquidação de sentença.</p> <p>11. A modificação do valor fixado a título de danos morais somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada.</p> <p>Precedentes.</p> <p>12. Recurso especial de GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA conhecido e parcialmente provido para reformar a determinação judicial que impediu a utilização da marca “PROMEN” na ferramenta de busca Google Ads, para vedar apenas a comercialização da marca “PROMEN” para empresa que seja sua concorrente; recurso especial de GW SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e MASSA FALIDA DE ARTE CLEANER CLÍNICAS MÉDICAS LTDA conhecido e não provido.</p>
2	TJSP - Apelação Cível n 1130874-18.2021.8.26.0100. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Sérgio Shimura - DJe 7.6.2024.	<p>PROPRIEDADE INDUSTRIAL - CONCORRÊNCIA DESLEAL MARCAS“CASAS BAHIA” e “PONTO FRIO”, QUE SEENCONTRAM REGISTRADAS NO INPI EMNOME DA AUTORA APELANTE - AÇÃO DEOBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADACOM REPARAÇÃO DE DANOS “LINK”PATROCINADO (GOOGLE ADS) Ação proposta pela VIA S/A contra a MAGAZINELUIZA S/A, visando inibir a prática de concorrência desleal, pelo uso indevido de suas marcas (“CASAS BAHIA” e “PONTOFRIO”), por meio do mecanismo de busca GOOGLE ADS - Sentença que julgou improcedente a ação, ao fundamento de inócuza violação às marcas da autora Inconformismo da autora. Acolhimento - No caso, restou demonstrado que as partes exploram o mesmo ramo de atividade e que a ré MAGAZINE LUÍZA contratou os serviços de anúncios patrocinados junto ao sites de pesquisas Google, para que seu site aparecesse como resultado de destaque, caso o usuário digitasse as expressões “Casas Bahia” e “Ponto Frio” - Situação que gera confusão no mercado consumidor e desvio de clientela - Ré que utilizou indevidamente a marca da autora, violando os direitos de propriedade industrial Incidência dos Enunciados XVII e XXIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial- Dano moral presumido - Violação ao direito de uso exclusivo da marca por seu titular - Fato capaz de gerar confusão no mercado consumidor e desvio de clientela -Dano moral presumido, fixado nessa instância em R\$ 10.000,00 Dano material ser apurado em fase de liquidação, nos termos do art. 210 da Lei n. 9.279/1996 -Sentença reformada RECURSO PROVIDO.</p>
3	TJSP – Apelação Cível n 1112376-68.2021.8.26.0100. Rel. Des. Viviani Nicolau - DJe 17.4.2024	<p>DIREITO DE AUTOR. BASE DE DADOS. QUESTÕES DE EXAME DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL. APLICAÇÃO DE LEI DE DIREITOS AUTORAIS E DO ACORDO TRIPS. NÃO INCIDÊNCIA DA PROTEÇÃO AUTORAL. Insurgência das autoras contra sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais em relação à corré LSMC Cursos e Treinamentos Ltda., e julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória em relação aos corréus Lucas, Fábio e Germano. Preliminar recursal bem afastada nos termos do voto do E. Relator sorteado. Quanto ao mérito, o recurso não merece provimento. Controvérsia quanto à existência de proteção legal de direito de autor, em relação ao banco de questões elaboradas pela autora, bem como quanto à eventual violação, pela ré LSMC, de direitos protegidos. Acervo de questões utilizadas em exame de certificação profissional. Não configuração como banco de dados, na forma do art. 7 , XIII, da Lei 9.610/98. Proteção que se dá pela originalidade no critério de organização ou compilação – ausente no caso. Questões, como conteúdo da base de dados, que também não são objeto de proteção legal, por consistirem o próprio conteúdo do acervo. Art. 10.2 do Acordo TRIPS, do qual o Brasil é signatário. Formulação de questões que é capacidade ínsita ao pensamento e ao raciocínio humano, não podendo estar submetida à apropriação autoral. Questões que são método de estudo ou avaliação de determinado conhecimento científico. Expressa exclusão legal de proteção autoral, na forma dos artigos 7 , §3 , e 8 , I, da Lei 9.610/1998. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.</p> <p>(TJSP; Apelação Cível 1112376-68.2021.8.26.0100; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/03/2024; Data de Registro: 28/03/2024)</p>

Nº	Referência	Ementa
4	STJ – T2 - REsp 2120527/RJ. Rel. Min. Nancy Andrighi - DJe 19.4.2024	<p>RECURSO ESPECIAL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE MARCA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. QUESTÃO PREJUDICADA. PRIMAZIA DA DECISÃO DE MÉRITO. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IDÊNTICOS, SEMELHANTES OU AFINS. IMITAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE MARCA. IMPOSSIBILIDADE. CONFUSÃO OU ASSOCIAÇÃO INDEVIDA. POTENCIALIDADE. TEORIA DA DISTÂNCIA. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE CONCRETA. MARCA DO RECORRIDO QUE DEVE SER INVALIDADA. ANUÊNCIA DO INPI.</p> <p>1. Ação ajuizada em 6/1/2014. Recurso especial interposto em 3/5/2022. Autos conclusos à Relatora em 7/2/2024.</p> <p>2. O propósito recursal consiste em (i) definir se houve negativa de prestação jurisdicional e (ii) verificar a higidez do ato administrativo que concedeu a marca DELINIA ao recorrido.</p> <p>3. Prejudicada a análise da alegação de negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista o princípio da primazia da decisão de mérito.</p> <p>4. A Lei 9.279/96 contém previsão específica que impede o registro de marca quando se constatar a ocorrência de “reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia” (art. 124, XIX).</p> <p>5. Na espécie, a confrontação das marcas em litígio (D’LINEA x DELINIA) revela a existência de alto grau de semelhança gráfica e identidade fonética entre elas, de modo que, sendo seus titulares sociedades empresárias que atuam no mesmo ramo de atividades (comercialização de móveis e artigos correlatos), a potencial confusão gerada no público consumidor, caso ambas coexistam, é evidente.</p> <p>6. Para a tutela da marca, basta a possibilidade de confusão, não se exigindo prova de efetivo engano por parte de clientes ou consumidores específicos. Precedentes.</p> <p>7. O próprio INPI manifestou-se nos autos em sentido favorável ao reconhecimento da nulidade da marca do recorrido, uma vez que, segundo apurado pela autarquia, a semelhança existente entre as marcas é passível de causar confusão ou associação indevida.</p> <p>8. A exceção enunciada pela teoria da distância não se aplica à hipótese dos autos, haja vista que o grau de semelhança entre as marcas objeto da controvérsia (D’LINEA e DELINIA) é, a toda evidência, muito maior do que aquele que se percebe na comparação entre estas e as expressões invocadas pelo acórdão recorrido.</p> <p>9. Recurso especial provido.</p> <p>(Resp n. 2.120.527/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 16/4/2024, DJe de 19/4/2024.)</p>
5	TJSP – Agravo de Instrumento n 2266985-30.2023.8.26.0000. Rel. Des. Cesar Ciampolini. Processo n 1087011-41.2023.8.26.0100.	<p>Direito marcário. Ação cominatória (abstenção de uso da marca “Monster Energy”), cumulada com pedidos indenizatórios (por danos morais e materiais). Decisão que deferiu antecipação de tutela para obrigar ré a abster-se de utilizar a marca “Guara Monster” e demais variações contendo o vocábulo “Monster”, bem como alterar embalagens de seus produtos. Agravo de instrumento. Similaridade entre elementos nominativos das marcas e conjunto-imagem das partes. Requerimento de registro da marca “Guara Monster” indeferido pelo INPI, precisamente, por reproduzir marcas das agravadas (“Monster” e “Monster Energy”). Doutrina de LÉLIO DENICOLI SCHMIDT, invocada pelo Juízo “a quo”: “O registro não é pré-requisito para o uso da marca. Entretanto, quando a lei dispõe que o registro não pode ser concedido, comumente está a proibir o uso da marca nas circunstâncias ali previstas. Ainda que o texto legal expressamente não diga isso, tal é a interpretação que lhe deve ser dada, a não ser que a norma indique solução diversa. Como já destacado pelo STF, a proteção à propriedade das marcas compreende a garantia ao seu uso. Pela razão inversa, quem não pode obter registro para a marca, não pode fazer uso dela. Assim, em toda vedação legal ao registro da marca há um comando implícito proibindo o uso da marca nas hipóteses listadas, ressalvados os casos em que o signo for de livre uso”. Ciência da agravante de uso irregular da marca “sub judice”, ao menos, desde 2020. Decisão mantida por seus próprios fundamentos (art. 252 do RITJSP). Agravo de instrumento a que se nega provimento.</p> <p>(TJSP; Agravo de Instrumento 2266985-30.2023.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM; Data do Julgamento: 19/02/2024; Data de Registro: 19/02/2024)</p>

Decisões do CONAR

Larissa Andréa Carasso Kac

1991BET.COM E 777MAX - 1991BET: MEGA GANHO DEPÓSITO 3 REAIS”, “VOCÊS NÃO VÃO ACREDITAR NO VALOR DO DEPÓSITO MÍNIMO”, “DEPÓSITO MÍNIMO 10 REAIS. SAQUE ?TBM? 10 REAIS. PLATAFORMA TÁ PAGAMENTO MUITO”, “777MAX - BIO DE INFLUENCIADOR MIRIM”

Mês/Ano **Julgamento:**
FEVEREIRO/ 2024

Representação nº: 208/23

Autor(a): Conar, por iniciativa própria

Anunciante: 1991Bet.com, 777Max e influenciador mirim

Relator(a): Conselheira Mirella Caldeira

Câmara: Primeira Câmara

Decisão: Sustação e advertência

Fundamentos: Artigos 1º, 3º, 6º, 37 e 50, letras “a” e “c”, do Código

Resumo: Anúncios divulgados em perfil em rede social (Instagram), na bio e em formato stories e stories em destaque de responsabilidade dos anunciantes 1991Bet.com e 777Max e do perfil de influenciador menor de idade geraram esta representação, aberta por iniciativa da direção do

Conar, por potenciais irregulares ao fazer uso de menor de idade para divulgação de site de jogo de azar. Segundo a legislação em vigor - Lei nº 13.756/18, Medida Provisória nº 1.182/23 e Portaria nº 1330/23 -, a prática é incompatível com a menoridade.

Houve medida liminar de sustação até o julgamento da representação. Também foi proposto e aceito pedido de exclusão do influenciador mirim do polo passivo, uma vez que não foi localizado um endereço válido para a entrega da notificação do Conar informando da abertura da representação. Adicionalmente, verificou-se que os anúncios objetos da representação não estavam mais disponíveis na rede social do influenciador, sendo certo ainda que, de acordo com o relatório de “cumprimento de decisão liminar” elaborado pelo setor de monitoria, tampouco há divulgação de outros jogos de aposta.

Foi dado conhecimento ao Instagram do deferimento da liminar para sustação do anúncio, o qual se pronunciou, prestando os seguintes esclarecimentos:

- conforme informado pela Meta Platforms, Inc. nos “Termos de Uso” e nas “Diretrizes da Comunidade” do Instagram, os usuários do serviço encontram-se sujeitos a restrições

no conteúdo que disponibilizam na plataforma, bem como a regras que proíbem a prática de comportamentos inadequados. Os “Termos de Uso” deixam claro que os usuários do Instagram não podem publicar conteúdo ilegal ou praticar qualquer ato que viole as políticas do Instagram, sob pena de o conteúdo ser removido pelo provedor ou ter o seu acesso restringido. A inobservância de tais diretrizes pode ensejar a remoção de conteúdo e até a desativação da conta do usuário.

- Na “Central de Ajuda”, consta que para veiculação de anúncios publicitários que são contratados com a Meta e relacionados a jogos de azar é necessária a autorização do provedor, bem como há a expressa proibição de que os referidos anúncios sejam direcionados a menores de 18 anos.

- Acrescenta que em relação ao conteúdo objeto desta representação, o Facebook Brasil consultou a URL do Instagram indicada na representação e verificou que o conteúdo se encontra indisponível.

Devidamente citados, os anunciantes não apresentaram defesa.

A relatora deu plena razão à denúncia, considerando claras as violações ao Código e à legislação, em particular ao veto à publicidade



VANRELL
INTELLECTUAL PROPERTY
URUGUAY

www.vanrell.com.uy - vanrell@vanrell.com.uy



@vanrellip



vanrell_pi



/vanrell.propiedadintelectualabogados

Decisões do CONAR

comercial de aposta de quota fixa que conte com a participação de crianças ou adolescentes ou que sejam a eles dirigidas. Ela propôs a sustação agravada por advertência aos anunciantes 1991Bet.com, 777Max, para que não mais utilizem menores de idade para divulgação de seus produtos. Escreveu ela em seu voto: “cabe destacar, a título de conhecimento, a despeito dos pontos ora analisados, que em 29 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei 14.790/23, que além da manutenção das apostas de quota fixa, também regulamentou os jogos on-line, sendo também publicado nesta mesma data o Anexo X do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, cuja entrada em vigor ocorreu em 31 de janeiro do corrente ano. O destaque se faz necessário, visto que os princípios e cuidados mencionados na abertura desta representação foram mantidos e ratificados pela atual regulamentação, servindo como referência para a divulgação publicitária desse segmento”. Seu voto foi aceito por unanimidade.

Acolhendo a proposta de conselheiro presente à sessão de julgamento, foi aprovada moção para submeter à diretoria do Conar a proposta de envio da presente decisão ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Fazenda, em razão de divulgação publicitária da atividade de jogo online realizada por criança, o que é vedada pela regulamentação vigente.

BALLENA - VOCÊS QUEREM MAIS PINK PARTY ANO QUE VEM?!

Mês/Ano **Julgamento:**
ABRIL/2024

Representação nº: 263/23

Autor(a): Conar mediante queixa de consumidor

Anunciante: Ballena Comércio de Bebidas

Relator(a): Conselheiro Diego Bellini Coelho

Câmara: Primeira Câmara

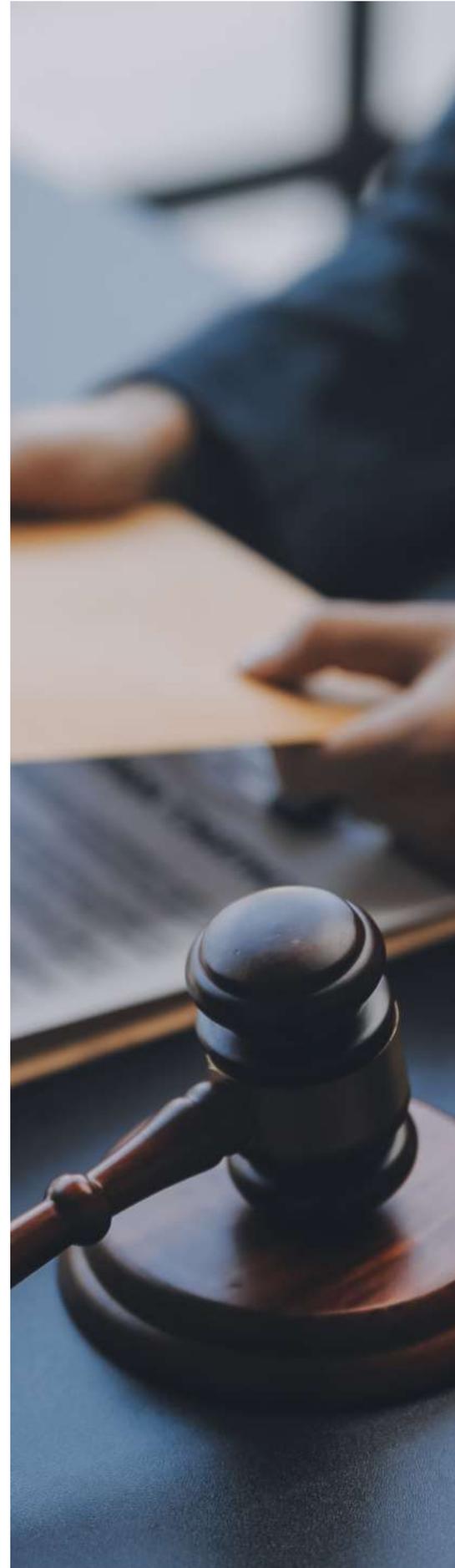
Decisão: Alteração e advertência

Fundamentos: Artigos 1º, 3º, 6º e 50, letras “a” e “b”, do Código e seu Anexo A

Resumo: Consumidor denuncia ao Conar anúncios de bebidas alcoólicas em perfis de redes sociais (Instagram e TikTok) e site da anunciante Ballena sem uso de age gate e também por apresentarem várias cenas de ingestão de bebida alcoólica e apelos imperativos e de exagero - por exemplo na cena em que a bebida é derramada da garrafa diretamente na boca da modelo -, tudo em potencial infração às recomendações da ética publicitária em anúncios do gênero.

Em sua defesa, a anunciante informou ter reavaliado todas as peças questionadas, de forma a adequá-las às recomendações do Conar, sendo que várias delas foram retiradas de veiculação.

O relator deu plena razão à denúncia do consumidor, propondo pela alteração agravada por advertência à anunciante Ballena. Seu voto foi aceito por unanimidade.



Diversidade e Equidade

Samantha Bancroft Vianna Braga

Aquilo que os olhos não veem, o coração sente

Sabe seu filho? Aquele que precisa de um pequeno foco de luz no quarto para adormecer. Que precisa de umas boas e repetidas histórias para relaxar no final do dia. Pode ser que, mesmo com seu esforço para garantir um sono tranquilo, ele acorde no meio da noite. Ele tem rituais e gostos peculiares para comida, umas manias diferentes para quem ainda é muito jovem. Então você repara que ele tem também uma perspicácia não esperada para a idade dele, se interessa por assuntos considerados maduros, fala com eloquência, usa vocabulário peculiar e chama a atenção daqueles ao seu redor. Ao mesmo tempo, na escola, parece não conseguir cativar uns poucos amigos e ele sabe disso. E sente que é diferente dos demais. Mas logo ele foca no presente, apontando com detalhes aspectos do espaço sideral, da história do Brasil ou de como os atores de um filme dialogaram em uma cena. Você nota que ele supera, naquele momento, as dificuldades sociais e nutre um hobby, aprecia o mar e a natureza, e, subitamente, isso te distrai de tudo e te faz a pessoa mais feliz e realizada do mundo. Aquele filho que te confunde porque parece tão bom em algumas coisas mas demonstra dificuldades em outras, que você julga simples. Nada daquilo que você pensou para si ou para o “seu filho”. Seu filho. E esse filho

cresceu. Hoje é um adulto e está no mercado de trabalho. E assim como foi para você, pode ser mais difícil que os outros o entendam, com seus gostos, peculiaridades e sua forma toda própria de interagir com o outro. Como isso vai funcionar?

A inserção e a forma de condução da vida profissional é um aspecto essencial na busca da qualidade de vida, tanto para assegurar a autonomia e subsistência do indivíduo, mas também como forma de aprimorar sua autoestima e capacidades laborativas, de modo que possam reverter em contribuições para a comunidade. O mercado de trabalho pode ser uma arena complexa, onde as interações em grande parte se dão sob códigos sociais não escritos. Há cada vez mais uma maior conscientização de que buscar um ambiente profissional saudável é assegurar a existência de um ambiente diverso e que as melhores competências de uma companhia não serão atingidas na ausência destes esforços.

São inúmeros os estudos que apontam para os benefícios que a diversidade é capaz de trazer para os negócios. As consequências positivas de se proporcionar oportunidades a um maior número de vozes nos processos decisórios de uma empresa também reduz o risco de que essas decisões impactem em grupos específicos de forma negativa. Ampliar a diversidade

de talentos nas empresas também evita que indivíduos mais qualificados para um determinado trabalho sejam ignorados devido ao seu histórico, identidade ou jeito de ser.

Porém, ainda que em tese seja bem aceita a necessidade de encarar o tema da diversidade com a seriedade que ele merece, persiste a dificuldade prática de compreender as especificidades de cada “grupo de afinidade” (se voltados para a temática LGBTQIA+ ou de raça ou das deficiências e transtornos do neurodesenvolvimento) e como endereçar as problemáticas destes grupos.

A neurodiversidade, em particular, pode ser um lugar solitário¹, pois, mesmo em um mundo em que a diversidade parece escancarada, trata-se de uma característica de identidade que, em muitos casos, sobretudo aqueles que exigem um nível de suporte mais baixo, não tem sinais físicos visíveis e pode demorar a ser nomeada ou conhecida, pelo próprio indivíduo. Não é incomum nos surpreendemos ao descobrir que temos um conhecido, amigo ou mesmo um parente dentro do espectro autista. Essa é uma das atipicidades da neurodiversidade. Sabemos que é preciso enxergar para então começar

¹ <https://www.peoplebusiness.co.uk/disability-advice-for-employers/>



Marcas
Patentes
Direito Autoral
Software
Transferência
de Tecnologia

www.ricci.com.br

Rua Domingos de Morais, 2781 |
Conjunto 1001
04035-001 – São Paulo – Brasil
Fone: 55 (11) 5581.5707
E-mail: ricci@ricci.com.br

a compreender e, portanto, isso pode ser especialmente desafiador quando se trata de pessoas dentro do espectro autista, uma característica que implica em necessidades especiais, mas que pode passar despercebida ou, ainda pior, ser mal interpretada.

As dificuldades provenientes do desconhecimento sobre o tema e como lidar com as diferenças na forma de conduta dos profissionais no espectro é uma necessidade real e não seria diferente no mundo jurídico e, especificamente, do direito de propriedade intelectual. Um exemplo simples pode ser uma entrevista de emprego, em que o profissional, apesar de toda sua qualificação técnica e aptidão para o cargo, pode acabar sendo desclassificado, por não ter mantido contato visual considerado adequado pelo entrevistador.

Em 2020, a *International Trademark Association – INTA* conduziu uma pesquisa com aproximadamente 500 profissionais de marcas em todo o mundo (para o *In-house Practitioners Benchmarking Report* da INTA), tendo sido levantado que quase um em cada cinco (19%) profissionais afirmou ter se sentido socialmente excluído em um evento na área de marcas/propriedade intelectual². A pesquisa

2 Link para o resumo executivo da pesquisa conduzida pela INTA: <https://www.inta.org/wp-content/uploads/public-files/perspectives/industry-research/INTA-2020-IHP-Executive-Summary.pdf>

não fez diferenciação em grupos de afinidade, mas não é difícil perceber que o sentimento de exclusão pode ser ainda mais forte em pessoas neuroatípicas, na medida em que, uma das características do espectro autista, é justamente a dificuldade em lidar com questões de integração social.

Não se pode desconsiderar que os números apontados nesta e em outras pesquisas possam ser potencialmente subestimados, considerando a relutância desse profissional em revelar informações sobre um possível diagnóstico, mesmo em caráter de confidencialidade. No Brasil, uma pesquisa do IBGE apontou que 85% dos profissionais autistas estão fora do mercado de trabalho, sendo relatados problemas como “*falta de paciência dos chefes, a dificuldade em lidar com características específicas do espectro e também o estigma em relação à capacidade profissional*”³.

Algumas abordagens podem ser consideradas quando se fala na adoção de medidas efetivas de inclusão de profissionais no espectro autista no mercado de trabalho. E tudo começa pelo começo. Como se sabe, é comum o uso de testes psicométricos

3 Fonte em : <https://www.vittude.com/blog/neurodiversidade/> e <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2023/06/5103584-autistas-relatam-dificuldade-de-insercao-no-mercado-de-trabalho.html>

para avaliar se candidatos têm as **habilidades cognitivas almeçadas** para um cargo, antes mesmo de serem realizadas entrevistas. E nesse contexto, quando se trata de abordar potenciais candidatos neurodivergentes, esses testes podem criar um campo desigual⁴, além de não contribuírem, de fato, para se fazer uma correlação com o desempenho no trabalho – o que pode representar uma perda de oportunidade para esse profissional. A adequação dos testes psicométricos ou seu uso aliado com outras ferramentas é uma prática recomendada para as organizações que queiram estar em linha com condutas de inclusão de pessoas neurodivergentes.

Também convém ser oportunizado aos profissionais dentro do espectro conhecer as opções de ajustes no seu esquema de trabalho (*workplace adjustment process*), como o oferecimento pelas empresas de um espaço físico mais silencioso, horários adaptados, a possibilidade de elaboração de relatórios escritos ao invés de reuniões, assegurando que as pessoas se sintam à vontade para solicitá-los e que não serão julgadas

4 Algumas fontes que falam sobre os efeitos negativos que decorrem da adoção deste teste em processos seletivos nas empresas: <https://torquelaw.co.uk/beware-the-discrimination-pitfalls-of-psychometric-testing/> e <https://www.shrm.org/resourcesandtools/legal-and-compliance/employment-law/pages/uk-psychometric-test.aspx>



Gomes e Santana
Advogados • Propriedade Intelectual

Há mais de 30 anos no ramo de Propriedade Intelectual!

- Registro de Marcas
- Proteção de Patentes
- Nomes de Domínio
- Direito Autoral
- Internet e Dados Pessoais
- Combate à Pirataria
- Concorrência Desleal

e mais.

Nossos Canais:

- (11) 94443 - 5648
- (11) 3321 - 0195
- gomesesantana.adv.br
- juridico@gomesesantana.adv.br

  Gomes e Santana Advogados

Av. Angélica, 2355, CJ 62 - Higienópolis, São Paulo - SP - CEP: 01227-200

de forma negativa em avaliações profissionais se o fizerem. Muitas vezes são adaptações simples e que tornam o ambiente mais confortável para o profissional, o que, ao fim, reverte em benefício de todos. Por outro lado, deve-se ter cuidado para garantir flexibilidade e evitar impor ajustes quando alguém declarou que não o deseja. É fundamental lembrar que cada indivíduo é diferente e os ajustes devem ser oferecidos, mas nunca impostos.

Vale notar que ajustes sutis como garantir instruções claras e objetivas a pessoas neurodivergentes, incluindo quais atividades ou projetos priorizar, revertem em enorme ganho não apenas destas pessoas, mas para toda a equipe, e, em muitos casos, essas práticas foram adotadas como padrão.

Outro fator de preocupação na implementação destas medidas é a própria identificação do público-alvo. Um grande desafio é superar o receio dos profissionais em revelar sua condição. Uma forma das empresas tentarem contornar o tabu sobre a neurodiversidade é compartilhar que alguns traços autistas representam qualidades reconhecidas e apreciadas na cultura corporativa, como, por exemplo, sua lealdade e comprometimento com empresas acolhedoras, revertendo em menor rotatividade da força de trabalho. O fato de também terem a tendência de serem pessoas muito diretas e consistentes na observância de padrões e regras contribui para um ambiente transparente e ético. Ou seja, não seria o caso de “revelar”, mas sim “compartilhar”.

Ao mesmo tempo, não é efetivo implementar essas ou quaisquer outras medidas sem o envolvimento ativo de todos em uma corporação. Isso porque, por melhor intencionados que sejam as lideranças da empresa, é necessário que haja algum tipo de treinamento sobre gestão de pessoas a partir de determinados níveis de

coordenação, abarcando o tema da neurodiversidade e sobre quais são as características de pessoas no espectro para que seja possível compreender e coordenar esse tipo de profissional. A partir dessa ferramenta, o gestor terá condições de identificar as necessidades básicas de cada um. Até porque, mesmo que a empresa tenha mecanismos implementados para garantir a inclusão de pessoas neuroatípicas, esses serão de pouca utilidade sem a visão do gestor sobre cada indivíduo e a sua aplicabilidade no dia a dia. Da mesma forma que quem cuida deve se preparar para fazê-lo, isso se aplica à gestão de pessoas. O oferecimento de treinamentos é parte essencial de uma abordagem amigável à neurodivergência no mercado de trabalho.

Um rico material sobre de que forma realizar ajustes no ambiente de trabalho em prol da inclusão pode ser encontrado em guias como *“Secrets and Big News - Enabling people to be themselves at work”*⁵. É sempre importante ressaltar que grandes empresas, como a Microsoft, foram pioneiras em programas voltados para profissionais no espectro, com o objetivo de *“acabar com o mito de que trabalhadores autistas são bons apenas em programação”*. Nas palavras do diretor de contratação inclusiva e acessibilidade da empresa *“Eles não são [só isso] e queremos dar a eles a chance de não apenas ter um emprego, mas uma carreira”*⁶.

A forma como as empresas tratam o tema da inclusão mostra a sua disposição em inculcar uma mentalidade voltada para não apenas para uma atuação mais ética, mas também para garantir um ambiente de criatividade e dinamismo inerentes a um mundo diverso. A discussão, portanto,

ultrapassa questões de natureza moral ou de mero proselitismo, pois envolve o reconhecimento de uma realidade óbvia e que extrair o melhor resultado disso pode ser um diferencial estratégico para as empresas. Afinal, a perspicácia que aquele indivíduo sempre demonstrou ter é algo que pode contribuir com o desenvolvimento de um novo produto inovador ou nova forma de prestar um serviço. A partir daí, as empresas estarão mais capacitadas para avaliar como pessoas no espectro atendem as competências de um determinado cargo e como elas poderão avançar nessa jornada, em prol da construção de uma carreira.

É claro que o objetivo primordial das empresas está voltado para a eficiência e geração de receita e não será ignorando essa realidade material que haverá a conciliação de todos os interesses com êxito. Mas felizmente se chegou a um ponto em que os aspectos de uma empresa de sucesso são multifatoriais e aquelas que não abraçam a diversidade e inclusão podem estar perdendo oportunidades, pois a presença deste fator é hoje um termômetro para se avaliar a cultura da empresa está adequada aos valores do mundo atual. Podendo escolher a empresa que agrega o melhor dos mundos, da entrega de um resultado satisfatório e preservando o fator humano, certamente o consumidor o fará.

Não é necessário muito para perceber as vantagens quando todas as identidades são plenamente incluídas no trabalho, de modo que não precisem gastar energia tentando “se encaixar” ou esconder aspectos de si mesmas, permitindo que se concentrem em seus trabalhos, com maior bem-estar e autoestima. É imprescindível que as pessoas passem a entender que é normal ter pessoas neurodivergentes no ambiente corporativo, além de serem vistas como capazes de realizar o trabalho para o qual foram designadas.

5 https://www.purplespace.org/resources/pdf/Secrets_And_Big_News.pdf

6 <https://www.cnbc.com/2022/04/20/-neurodivergent-workers-help-companies-meet-the-demand-for-talent.html>

Escuta-se muitos dizerem que hoje o “autismo está na moda”, quando, na realidade, esta é uma característica de identidade que sempre esteve entre nós e que enfim começa a ser notada e amparada. Isso é especialmente verdade quando é necessária a abordagem do tema da neurodiversidade em ambientes corporativos, em que muitos dos hoje profissionais jamais receberam a devida atenção enquanto crianças e jovens e, somente vieram a bons termos com um diagnóstico na fase adulta, mas não sem passarem ilesos por experiências traumáticas.

Fazendo um paralelo com o princípio da isonomia, tratar as pessoas de forma justa às vezes significa tratá-las de forma diferente, dentro de suas realidades, de modo que possam encontrar seu caminho no mundo. E se o caminho está aí para ser caminhado, que tenhamos a convicção de que estamos fazendo o melhor para abrir espaço para todos explorarem as suas potencialidades, da forma mais transparente possível.

Inúmeras variáveis impactam quando se trata do assunto da neurodiversidade e mesmo quando se fala do espectro autista, a própria definição do termo já sinaliza que estamos lidando com um universo muito diverso de pessoas dentro deste “grupo”, com diferentes questões envolvendo níveis de suporte,

possíveis comorbidades físicas em relação à fala ou mesmo de, por exemplo, desregulação imunológica ou disfunção gastrointestinal, que acometem esses indivíduos⁷.

Assim, não se pretende aqui esgotar o assunto, mas promover um ambiente de debate sobre a importância de reconhecimento deste grupo e de suas necessidades especiais, o que necessariamente passa por discutir a melhor forma de garantir sua participação no mercado de trabalho. Isso é ainda mais premente no meio jurídico, em que características como a eloquência e sociabilidade são ainda muito associadas ao exercício da profissão, mas que não podem ser excluídas de outras capacidades que podem contribuir para uma abordagem mais humana, sobretudo na área do direito.

É preciso ser enxergado para ser ouvido. Diferentemente do que diz o ditado, aquilo que os olhos não veem, o coração sente. E muito. Mesmo quando não se saiba bem como se expressar, ao menos não da forma que se espera, a verdade é que a sociedade é um lugar melhor se pudermos ter maior clareza de como as diferenças estão presentes entre nós para que possamos lidar com elas de uma forma mais natural e acolhedora.

Nada que permanece oculto nos leva ao caminho da verdade e isso não pode ser diferente quando estamos falando de um ambiente profissional. E sabe seu filho? Aquele que te trouxe tantas novas experiências, mesmo com algumas dificuldades e desafios a elas associadas, algumas que você sequer havia imaginado? Que ele continue exatamente deste jeito.

⁷ Fonte: <https://www.autistas.org.br/sa%C3%BAde-e-bem-estar>



GRUENBAUM,
POSSINHAS & TEIXEIRA

ADVOGADOS - PROPRIEDADE INTELECTUAL
LAW FIRM - INTELLECTUAL PROPERTY

www.gruenbaum.com.br

INOVAÇÃO E PROTEÇÃO
FAZEM A DIFERENÇA

✉ central@gruenbaum.com.br ☎ +55 21 2533-6720 📍 Rio de Janeiro, Brasil



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:

A PERSPECTIVA POLÍTICA ADOTADA PELA CHINA

Thays Bertolini¹
David Fernando Rodrigues²

I - Introdução

O campo da inteligência artificial (“IA”) está em inflexão. Governos e indústrias enfrentam crescente pressão para prever e orientar a evolução de uma tecnologia que promete redefinir a economia e a sociedades. Embora a União Europeia tenha aprovado o EU AI Act, este ainda não entrou em vigor. A ordem executiva aprovada pelo governo americano é vista como ampla e carece de apoio legislativo necessário. Dado esse cenário, é evidente a complexidade e a urgência em torno da regulamentação e a adoção responsável da IA.

Destaco a relevância do tema com base na provocação apresentada por Andre Ng: “Assim como a eletricidade transformou praticamente tudo há 100 anos, hoje eu realmente tenho dificuldade em imaginar uma indústria que eu não acredite que a IA irá transformar nos próximos anos”.

Dada a rapidez com que os desenvolvimentos tecnológicos e políticos estão ocorrendo nesta área, é importante analisar o artigo numa fração específica de tempo, refletindo o ambiente político atual e as prioridades em cada jurisdição.

Em novembro de 2023, nos bastidores das reuniões da APEC

(Cooperação Econômica Ásia-Pacífico) em São Francisco, os presidentes Joe Biden e Xi Jinping concordaram que suas nações deveriam cooperar na governança da inteligência artificial.

Algumas semanas antes, no fórum de Belt and Road ocorrido em Beijing, o presidente Xi Jinping apresentou aos líderes mundiais a Iniciativa Global de Governança da Inteligência Artificial da China, representando a tentativa do país de deixar sua marca na governança global da IA. Este pronunciamento ocorreu um dia após a Administração Biden anunciar novas medidas de restrições à exportação de chips de IA avançados para a China.

A China é um gigante em inteligência artificial. Há projeções indicando que o mercado chinês de IA ultrapassará US\$14 bilhões em 2024, com plano de crescimento em dez vezes até 2030, objetivando liderança na era da inteligência artificial.

Em janeiro deste ano, as autoridades chinesas aprovaram mais de uma dúzia de grandes modelos de linguagem (LLMs) usados para treinar software de inteligência artificial generativa para produzir respostas humanas na geração de textos, imagens ou vídeos. Grandes empresas de tecnologia chinesas estão disputando acirradamente no mercado e estão disponibilizando ao público modelos de linguagem (LLMs).

Compreender as capacidades e intenções da China no campo da IA é crucial para os formuladores de políticas nos EUA e outros países elaborarem políticas eficazes em relação à China, e para as empresas multinacionais tomarem decisões de negócios direcionadas.

O objetivo deste artigo é explorar a compreensão e identificar as características principais da abordagem emergente da China em relação à inteligência artificial. Este estudo abrange uma perspectiva macro, incluindo a visão e a estratégia da China em inteligência artificial, as principais iniciativas de política e regulamentação doméstica e as perspectivas futuras neste campo dinâmico e crucial, todavia, exclui regulamentações governamentais específicas, como por exemplo aquelas que abrangem veículos, robôs humanoides e outros.

II – Da Visão e Estratégia de Inteligência Artificial da China.

Para compreender a visão e estratégia de inteligência artificial (IA) da China é fundamental retroceder no tempo e analisar o contexto da política tecnológica que ganha destaque em Pequim com a ascensão de Xi Jinping à posição de Secretário-Geral do Partido Comunista Chinês (“PCC”) em novembro de 2012.

Para Xi Jinping, a inovação tecnológica é uma necessidade crucial para duas das principais agendas políticas. Para primeira delas, Xi reconhece a importância de evitar a “armadilha de renda média” ao transformar a economia chinesa de uma potência exportadora de baixo custo para uma economia de alto valor agregado. Essa é uma preocupação que Xi tem priorizado desde o início de seu mandato, dedicando mais atenção a ela do que seus predecessores. Em segundo lugar, Xi busca fortalecer a “auto-suficiência” do país em “tecnologias estratégicas” e diminuir a influência

1 Advogada, CLO da empresa Turtle Brand Protection, especialista em Direito Internacional pela Universidade de Yale e em Direito da Inteligência Artificial pela Universidade de Berkeley, além de palestrante em eventos e congressos relacionados à Inteligência Artificial e On-line Brand Protection.

2 Advogado, sócio do escritório Montauray Pimenta, Machado & Vieira de Mello Advogados, pós-graduado em Direito da Propriedade Intelectual na ESA OAB/SP, em Intervenção Sistêmica (UNIFESP) e em Direito e Tecnologia da Informação (POLI/USP), Diretor de Comunicação & Marketing da ASPI e Coordenador Adjunto da Comissão de Repressão às Infrações & CNCP da ABPI.



geopolítica dos Estados Unidos e seus aliados. Essa preocupação se tornou ainda mais urgente durante o segundo mandato de Xi, especialmente após a intensificação das tarifas, sanções e controles de exportação dos EUA direcionados à China.

Sob a administração de Xi, houve um aumento significativo no financiamento para pesquisa científica, juntamente com reformas nas instituições que supervisionam ciência e tecnologia. Além disso, ocorreu um esforço para promover especialistas tecnológicos a cargos políticos de alto escalão e investimentos substanciais em indústrias estratégicas de alta tecnologia. Todos esses esforços visam posicionar a China como uma “superpotência de ciência e tecnologia” até meados do século. Xi Jinping percebe que alcançar esse objetivo exige uma regulamentação mais eficaz.

Como resultado, em seu segundo mandato testemunhou o estabelecimento de um arcabouço de governança de tecnologia, destacado por leis importantes como a Lei de Cibersegurança de 2016, a Lei de Segurança de Dados de 2021 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais de 2021.

Considerando a liderança centralizada de Xi Jinping e a ideologia em evolução do Partido Comunista Chinês (“PCC”), Xi desempenha um papel fundamental na definição das direções gerais, estabelecendo metas de alto nível para garantir a segurança, confiabilidade e controlabilidade da IA. No entanto, ao contrário de outras

áreas em que o presidente Xi exerce um controle mais direto, como na resposta à pandemia de COVID-19, sua abordagem à governança da IA tem sido menos definida e menos caracterizada pelo microgerenciamento (pelo menos até o momento).

Embora as palavras e prioridades de Xi sejam influentes, a implementação detalhada das políticas de IA geralmente é conduzida por outros atores políticos, como acadêmicos chineses e outros. Esses atores operam dentro do contexto estabelecido por Xi e pelo Partido Comunista (“PCC”), desenvolvendo regulamentações e políticas que buscam alinhar-se com a visão de mundo do líder chinês e os objetivos de longo prazo do partido. Assim, a estratégia de IA da China é caracterizada por uma combinação de direcionamento de alto nível por parte de Xi Jinping e uma abordagem descentralizada para a implementação detalhada das políticas.

Na China, o Partido Comunista (“PCC”) frequentemente estabelece a direção econômica e política geral—um conceito conhecido como “design de alto nível,” ou “顶层设计” - que se espera que o governo siga. Portanto, é notável que entre março e julho de 2023, duas de três reuniões do mais alto órgão político do PCC, o Politburo, resultaram em diretrizes estabelecendo o desenvolvimento “seguro” de IA como uma prioridade nacional.

Seguindo a direção do PCC, o governo chinês buscou fomentar

proativamente as capacidades nacionais de IA, ao mesmo tempo em que impõe regulamentações robustas e padrões técnicos para conter riscos percebidos. Um marco importante no arcabouço de políticas de IA da China, o Plano de Desenvolvimento de IA da Nova Geração de 2017 (“Plano de IA de 2017” ou 新一代人工智能发展规划) estabeleceu metas ambiciosas para o futuro, dentre as quais estabelecer leis, regulamentações e normas éticas para a IA até 2025 e liderar em teorias, tecnologias e aplicações de IA, tornando-se um centro de inovação global em IA, alcançando resultados visíveis na economia e sociedade inteligentes com uma indústria de 1 trilhão de RMB até 2030.

Para alcançar esse objetivo, o 14º Plano Quinquenal da China estabeleceu uma meta de crescimento anual de 7% para os gastos totais com P&D promovendo a inovação em múltiplas áreas para se tornar menos dependente de tecnologia estrangeira e destacou a IA como uma das sete áreas de fronteira priorizadas para avanços tecnológicos.

Governos nacionais e locais têm perseguido políticas industriais para melhorar a capacidade computacional e melhorar conjuntos de dados de treinamento para apoiar ainda mais o desenvolvimento de IA nos últimos anos.

Enquanto isso, o governo chinês tem abordado riscos políticos e sociais relacionados à IA, exigindo que sejam apresentados os algoritmos ao governo (“算法备”) e outros



tinoco soares sociedade de advogados

marcas, patentes e direitos autorais

José Carlos Tinoco Soares
(Desde o ano de 1943)

Doutor em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
Diploma de Reconocimiento por la obra de toda su vida en el ejercicio y enseñanza del Derecho por la Universidad de la Habana-Cuba
Acadêmico Honorário da Academia Nacional de Ciências Jurídicas de Bolívia
Fundador e Sócio Benemérito da Associação Paulista da Propriedade Intelectual ASPI
Membro de Honra Vitalício da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual ABPI
Membro de Honra da Asociación Interamericana de la Propiedad Intelectual - ASIPI

José Carlos Tinoco Soares Junior
(Desde o ano de 1980)

FILIAL:
20071-000 - Rio de Janeiro, RJ.

Av. Presidente Vargas, 482 - 5º andar - s/514
Fone: (0xx21) 2253-0944
Fax: (0xx21) 2253-0944

INTERNET: <http://www.tinoco.com.br>
E-mail: tinoco@tinoco.com.br

MATRIZ:
04063-001 - São Paulo, SP.

Av. Indianópolis, 995
Tels.: (0xx11) 5084-5330 / 5084-5331
5084-5332 / 5084-5946 / 5084-1613
(0xx11) 5084-5334
Fax: (0xx11) 5084-5337
Caixa Postal 2737 (CEP 01060-970)

requisitos mandatórios de avaliação de segurança e revisão ética. Essas medidas são impulsionadas pela intenção de mitigar tais riscos e garantir a utilização responsável da inteligência artificial.

Adicionalmente, em linha com os crescentes esforços da China para projetar influência e moldar contexto global favorável para seus interesses políticos e econômicos, o Presidente Xi e a liderança chinesa estão promovendo ativamente iniciativas e abordagens chinesas em nível internacional.

Os líderes chineses reconhecem a natureza global da tecnologia e da competição em IA. Por essa razão, na proposta da China para uma Iniciativa Global de Governança da IA foi comunicado, ainda que de maneira sutil, a necessidade de respeitar a soberania nacional de outros países e obedecer estritamente às suas leis. Enfatizou o apoio ativo ao papel da AI na promoção do desenvolvimento sustentável e no enfrentamento de desafios globais, como a conservação da biodiversidade.

Na proposta, ainda, há oposição da “utilização de tecnologias de IA com o propósito de manipular opiniões públicas, disseminar desinformação, interferir nos assuntos internos de outros países... e ameaçar a soberania de outros estados”.

Ademais, advoga-se pela participação e voz ativa dos países em desenvolvimento na gestão global da IA, enquanto enfatiza-se a importância de avançarem gradualmente na implementação e aprimoramento das legislações, regulamentos e normas relevantes.

Além disso, clama-se por oportunidades iguais para o desenvolvimento da IA, independentemente do sistema político de um país, e pela rejeição de grupos exclusivos e divisões ideológicas. A iniciativa implicitamente critica os esforços dos EUA para limitar o acesso da China a tecnologias avançadas necessárias para a indústria de IA.

III - Principais Iniciativas de Política e Regulação Doméstica

No sistema político chinês há uma estrutura que envolve tanto as instituições do partido quanto as do governo. Ambos contam com um grande congresso, que se reúne esporadicamente e é considerado teoricamente a instância decisória mais importante. Além disso, há um comitê intermediário que se reúne com maior frequência. Esta estrutura reflete a dualidade entre o Partido Comunista da China (PCC) e o governo, onde o partido exerce

uma influência significativa sobre as políticas governamentais. Dentro do sistema político chinês, há também um “pequeno comitê”, composto pelas lideranças mais proeminentes do país no total 7 membros. Este comitê é efetivamente o principal órgão de tomada de decisões. Representa uma camada mais restrita e poderosa dentro da estrutura política chinesa, em que as decisões mais importantes são debatidas e finalizadas antes de serem apresentadas em instâncias mais amplas, como o grande congresso. Este “pequeno comitê” desempenha um papel crucial na formulação de políticas e na orientação dos rumos do país.

Estrutura do Partido	Estrutura do Governo		
Secretário Geral (Xi Jinping)	Presidente da República (Xi Jinping)		
Comitê Permanente do Politburo (7 membros)	Conselho de Estado (10 membros)	Comitê Permanente do Congresso Nacional do Povo (total de cerca de 175 pessoas, podendo mudar de uma sessão para a outra. Mas a liderança é exercida por um presidente e 13 vices)	Suprema Corte (1 Presidente, 8 vice-presidentes e juizes) e Procuradoria (1 Procurador-Geral e 7 vices procuradores)
Politburo (25 membros)	Ministérios Congresso Nacional do Povo	(2987 membros, podendo mudar de uma sessão para a outra)	
Comitês e Grupos maiores	Departamentos e comissões	Grupos	

(Fonte: Apex-Brasil)

Entender a visão estratégica e a estrutura política da China é fundamental para uma compreensão mais profunda de sua política em relação à Inteligência Artificial (IA).

A política de IA tem origem no PCC e no Conselho de Estado, que serve como o principal órgão administrativo (gabinete do governo), todavia, múltiplas instituições são responsáveis por supervisionar, regular e promover a IA sob sua liderança, são elas:

1 - Comissão Central de Ciência e Tecnologia do Partido Comunista da China (“CSTC”): Principal instituição na formulação de políticas de ciência e tecnologia, abaixo da elite de 25 membros do Politburo do partido e seu comitê permanente de 7 membros do Politburo (PSC). A criação da CSTC foi anunciada como parte das reformas institucionais do partido-estado em março de 2023. Tem a responsabilidade de construir sistema nacional de inovação; reformar

o sistema de ciência e tecnologia; pesquisar grandes políticas para o desenvolvimento nacional de ciência e tecnologia; resolver grandes questões estratégicas e direcionais no campo da ciência e tecnologia, dentre outras atribuições.

Adicionalmente, o CSTC assumiu a responsabilidade pelo Comitê de Ética em Ciência e Tecnologia (NSTEC) com o foco de reforçar as normas profissionais, mecanismos de governança, supervisões institucionais, e o arcabouço legal e regulatório relacionado à ética científica.

Essas alterações enfraquecem significativamente a influência do Conselho de Estado na formulação política de ciência e tecnologia em comparação ao aparato central do partido liderado pelo presidente Xi.

2 - Ministério da Ciência e Tecnologia ("MOST"). É instituição que supervisiona a ciência e tecnologia, formula estratégias para o desenvolvimento, impulsionado pela inovação da China, está inserida no Conselho do Estado. O MOST lança diretrizes éticas de alto nível relacionadas à IA e emite subsídios para apoiar grandes projetos de P&D em IA. Nas reformas institucionais ocorridas em março de 2023, o MOST recebeu poderes para forçar nessas missões centrais de interesse nacional vital. A Fundação Nacional de Ciências Naturais da China que aloca mais de US\$5 bilhões anualmente para projetos de pesquisa científica é administrada pelo MOST. Embora o MOST não tenha um papel direto na regulamentação da indústria de tecnologia, seu papel na política de ciência e tecnologia está

destinado a se tornar mais influente, uma vez que sediará o Escritório Geral do CSTC.

3 - Administração do Ciberespaço da China ("CAC"). Uma organização híbrida que abrange tanto o Partido quanto o Estado. A CAC é o principal regulador da internet no país, controla principalmente o conteúdo online, e também participa do desenvolvimento e aplicação das leis de cibersegurança, segurança de dados e privacidade online do país.

A CAC geralmente lidera a resposta regulatória de Pequim às novas tecnologias online, como chatbots de IA, deepfakes, streaming ao vivo e algoritmos de recomendação. É considerada um supra órgão regulador com uma ampla jurisdição, praticamente sobre todas as atividades online.

Em 2021, a CAC demonstrou seu poder ao investigar a oferta pública inicial (IPO) da empresa DiDi na Bolsa de Valores de Nova York. Retroativamente, declarou a necessidade de uma revisão de cibersegurança, resultando no bloqueio do aplicativo e na suspensão de novos registros. A DiDi circunstancialmente deixou a bolsa. Além disso, a CAC supervisiona o Fundo de Investimento na Internet da China, que possui participações minoritárias em grandes empresas de tecnologia chinesas, como ByteDance e Weibo, adquiridas sob pressão do governo.

4 - Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação ("MIIT") está constituído no Conselho de

Estado, sendo uma força poderosa na formulação e implementação de políticas tecnológicas do país. Dentre suas responsabilidades estão o endosso as regulamentações importantes de IA e a iniciativa de vários projetos incentivando o P&D relacionado à IA.

Em março de 2023, o MITT adquiriu novas responsabilidades para o desenvolvimento da indústria de alta tecnologia, zonas de ciência e tecnologia locais e parques industriais, indústrias de serviços de ciência e tecnologia e organizações intermediárias, e mercados de tecnologia.

5 - Bureau Nacional de Dados ("NDB"). Em março de 2023, como parte de uma reorganização mais ampla dos órgãos do governo, o Congresso Nacional do Povo aprovou a criação de um novo Bureau Nacional de Dados dentro da Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma ("NDRC").

A NDB absorverá as responsabilidades anteriores do NDRC relacionadas à estratégia nacional de big data, economia digital e infraestrutura digital. A consolidação da supervisão de dados sob uma única agência visa aprimorar a eficiência ao corrigir a fragmentação das jurisdições regulatórias entre diversos órgãos e ministérios.

Embora as informações disponíveis publicamente sejam limitadas, é provável que o NDB desempenhe um papel crítico na governança de IA na China, em razão dessas responsabi-



REMER VILLAÇA & NOGUEIRA

São Paulo
Rua Padre João Manoel, 755 - 9º andar
Jardins 01411-001 - SP
Tel: +55 11 3087-8200

Rio de Janeiro
Rua da Assembleia, 10 - 20º andar - cj 2008
Centro 20011-901 - RJ
Tel: +55 21 3231-9062

www.remer.com.br

lidades relacionadas à gestão da infraestrutura nacional de dados.

A) Apoio Governamental Chinês ao Desenvolvimento de IA: Políticas Industriais para Expandir a Potência de Computação em IA e Garantir Dados de Treinamento Abrangentes.

Em conformidade com o Plano de IA de 2017 e o 14º Plano Quinquenal, a China promulgou uma série de políticas industriais em níveis nacional e local objetivando avançar a agenda de IA do país, com foco no aumento da potência de computação e na construção de conjuntos de dados de treinamento abrangentes (a base para desenvolvimento dos grandes modelos LLM)

A estratégia do aumento da potência de computação para IA resultou no anúncio, em outubro de 2023, pelo o MIIT e outras agências, do Plano de Ação para o Desenvolvimento da Infraestrutura de Potência de Computação de Alta Qualidade. Este plano visa aumentar a capacidade de computacional da China para 300 EFLOPS até 2025, entre outras metas estabelecidas.

De acordo com as informações do MIIT, até 2023, a China alcançou uma capacidade computacional de 197 EFLOPS, classificando-se em segundo lugar mundialmente nesse aspecto. Como parte do plano de ação, prevê-se a criação de 50 hubs de computação até 2025

para impulsionar as capacidades avançadas de computação e melhorar a gestão de dados, processamento e infraestrutura. Essa iniciativa destaca o investimento significativo do governo chinês em infraestrutura computacional avançada para atender às demandas futuras de IA e outras computações.

Em linha com o plano nacional, os governos locais, como Shanghai e Pequim, adotaram medidas para incentivar o desenvolvimento da capacidade de computação. Por exemplo, em Shanghai, uma série de projetos de “nova infraestrutura” foi lançada, com foco específico no aumento da potência de computação. Enquanto isso, em Pequim, foi implementado um programa de vouchers com o objetivo de reduzir os custos associados à computação de inteligência artificial (IA), facilitando assim sua adoção em setores cruciais como manufatura, saúde, finanças, educação e transporte. Tais iniciativas refletem o compromisso constante das autoridades chinesas em fortalecer a infraestrutura tecnológica do país e impulsionar o avanço da inteligência artificial em várias áreas-chave.

Em relação ao foco da Construção de Conjuntos de Dados de Treinamento Abrangentes, o MITT, em 2021, lançou um Plano de Ação de Três Anos para o desenvolvimento de novos centros de dados em todo o país, objetivando a integração de várias fontes de dados, construção e atualização de centros de dados e criação de uma plataforma nacional de dados em larga escala.

O governo incentivou as autoridades locais a compartilhar recursos de dados para impulsionar a IA, ao mesmo tempo em que protegia a segurança das informações pessoais e comerciais no processo.

Nesse sentido tanto Shanghai quanto Shenzhen avançaram consideravelmente. Shanghai definiu como objetivo, até 2025, a produção de mais de 1.000 conjuntos de dados de treinamento de alta qualidade, destinados às indústrias de manufatura, finanças, transporte marítimo e inovação. Shenzhen investiu no aprimoramento da acessibilidade de dados de AI com uma plataforma de dados públicos em toda a cidade, permitindo o acesso a conjunto de dados de treinamento em língua chinesa de alta qualidade, e expandindo a Bolsa de Dados de Shenzhen administrada pelo Estado, lançada em novembro de 2022. Esses esforços evidenciam o compromisso do governo chinês em melhorar o acesso e a qualidade dos dados para impulsionar o desenvolvimento de IA.

B) Prevenindo Riscos Sociais Relacionados à IA por Meio de Regulação Robusta: Requisitos de Avaliação de Segurança, Registro de Algoritmos e Revisão de Éti

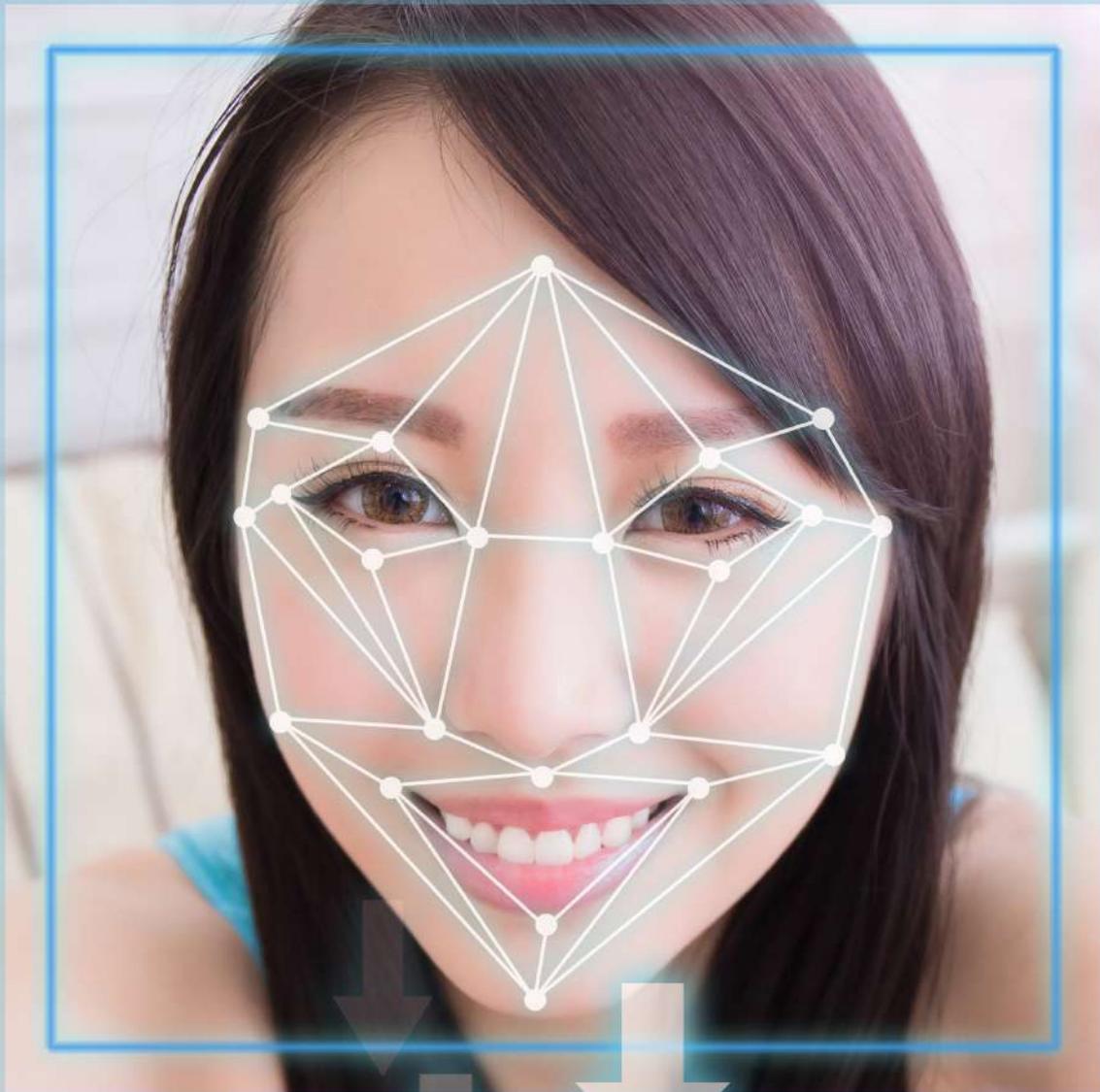
É intrigante observar a abordagem multifacetada da inteligência artificial (IA) adotada tanto no Ocidente, quanto no Oriente. Enquanto promove-se ativamente a IA por meio de políticas industriais e incentivos, os governos

GUSMÃO & LABRUNIE
PROPRIEDADE INTELECTUAL

www.glpi.com.br | glpi@glpi.com.br | (11) 2149 4500

Gusmão & Labrunie é reconhecido por sua atuação e excelência em **Propriedade Intelectual** (Marcas, Patentes, Direito Digital, Entretenimento, Direito de Autor, Fashion Law) nas mais altas categorias dos seguintes rankings:

- Análise Advocacia 500
- Chambers and Partners
- IAM 1000
- IP Stars
- LACCA Approved
- Latin Lawyer 250
- Leaders League
- The Legal 500
- Who's Who Legal
- World Trademark Review



também estão buscando mitigar os riscos sociais e políticos associados à IA. Para o governo chinês, questões como a influência da tecnologia na opinião pública e na capacidade de mobilização social são riscos considerados muito sensíveis. Para abordar esses desafios, estão sendo implementadas regulamentações e padrões técnicos.

Entretanto, para compreender essa perspectiva heterogênea da IA, é crucial fazer a diferenciação de duas categorias de estratégia de governança de IA em todo o mundo: a estratégia de governança horizontal e a estratégia de governança vertical-iterativo. Na horizontal, como o exemplo o EU AI Act, adota-se uma abordagem regulatória mais ampla, mais generalista. Em outras palavras, a legislação abrange os diversos impactos que a IA pode gerar. Por outro lado, na governança vertical há diferentes tipos de legislação para diferentes tipos de produtos e aplicações de IA, é mais casuística, como é a China.

A postura legislativa chinesa para lidar com os riscos da tecnologia de IA é proativa. Nesse contexto, o modelo legislativo vertical-iterativo consiste em supervisionar o desenvolvimento de áreas correlatas por meio da promulgação de leis e regulamentos altamente específicos e especializados. Além disso, esse modelo incorpora atitudes e estratégias de governança, bem como ferramentas regulatórias que abrangem várias direções intermediárias.

Assim, em julho de 2023, sete agências governamentais chinesas lideradas pela CAC lançaram as

Medidas Administrativas Interinas para Serviços de Inteligência Artificial Generativa (“Medidas Interinas para IA Generativa”). Essas medidas, orientam os fornecedores serviços de IA generativa a aderirem aos valores socialistas centrais como princípio normativo (pontos 1 e 2 do artigo 4^o da proposta).

Trata-se da primeira regulamentação da China especificamente para IA generativa. As medidas exigem que os provedores que oferecem serviços de IA generativa ao público cumpram avaliações de segurança, registros de algoritmos e outros requisitos que envolvam a divulgação de informações extensas sobre seus serviços. Essas obrigações se aplicam principalmente a serviços que possam influenciar a opinião pública ou mobilizar o público.

As Medidas Interinas para IA Generativa também estão em consonância com leis relacionadas a dados, como a Lei de Segurança de Dados e a Lei de Proteção de Informações Pessoais.

Detalhes adicionais sobre as avaliações de segurança são fornecidos no Projeto de Requisitos Básicos de Segurança para Serviço de Inteligência Artificial Generativa (“Projeto de Requisitos de Segurança para IA Generativa”), emitido em outubro de 2023 pelo Comitê Técnico de Padronização de Segurança da Informação Nacional (TC260) — uma organização técnica na China responsável pelo desenvolvimento de padrões relacionados à segurança da informação. Este projeto especifica que os serviços de IA generativa oferecidos ao público na China devem passar por

avaliações de segurança baseadas nos padrões do TC260. Os padrões cobrem dados de treinamento e segurança do modelo, incluindo bases estatísticas para testes e critérios específicos para recusar determinadas consultas. Notavelmente, os provedores de serviços são proibidos de usar “modelos básicos” não registrados para pesquisa e desenvolvimento. O TC260 está no processo de elaboração e gradual liberação de um conjunto abrangente de padrões técnicos para fortalecer o quadro regulatório da China para avaliação de segurança em IA.

Da mesma forma, em outubro de 2023, o MOST e outras nove agências na China introduziram o Regulamento de Revisão Ética Científica e Tecnológica (Teste) (“Regulamento de Ética de Teste”). Este regulamento exige que entidades que conduzem pesquisas em IA em “áreas sensíveis de tecnologia” (atualmente indefinidas) estabeleçam um comitê de revisão ética científica, com regras de implementação mais detalhadas a serem formuladas pelas autoridades relevantes, incluindo autoridades locais. Atividades de alto risco, como P&D relacionado a algoritmos e modelos, aplicativos e sistemas que podem influenciar a opinião pública ou a conscientização social, requerem uma revisão adicional por especialistas.

IV - Horizonte da Inteligência Artificial na China: Perspectivas e Direções Futuras

A China tem sinalizado que não pretende ser apenas um espectador

S SEMIÓTICA JURÍDICA

Consultoria e estudos envolvendo a aplicação das mais diversas teorias semióticas na área da Propriedade Intelectual, em especial nos conflitos envolvendo Direitos Autorais, Desenho Industrial, Marcas, Concorrência Desleal e parasitária, trade dress.

Elaboração de Pareceres, Laudos Técnicos, Perícias e Assistência Técnica em perícias judiciais.

S.M.DELBOUX Consultoria e Assessoria em Propriedade Intelectual e Semiótica

Tels./whatsapp: (11) 99214-3010 e (11) 99666-5071

Emails.: sdelboux@uol.com.br / sbairon@gmail.com

no cenário da Inteligência Artificial, mas sim uma protagonista ativa em todas as frentes, incluindo estratégias políticas, regulamentações e inovações relacionadas a essa tecnologia. Isso é evidente em seu envolvimento em iniciativas globais de IA, como a recente contribuição da China para a primeira resolução global sobre o assunto adotada pelas Nações Unidas, em 21 de março de 2024. Essa resolução, redigida pelos Estados Unidos e co-patrocinaada pela China e outras nações, destaca o compromisso do global com o avanço responsável e colaborativo da IA a nível mundial

Ao participar de iniciativas globais como essa resolução, a China se posiciona como um ator responsável e influente na comunidade internacional de IA exercendo um papel de liderança na formatação do futuro da governança e regulamentação da IA. Como um importante player na indústria de IA, a China reconhece a importância de abordar preocupações relacionadas à privacidade, proteção de dados e

os potenciais impactos negativos da tecnologia de IA.

Entretanto, o caminho trilhado pela China em comparação com a União Europeia e os Estados Unidos ainda tem espaço para melhorias em termos de estratégias legislativas e iniciativas específicas, que podem ser feitos com ajustes e otimizações nas normas e políticas existentes com base na referência às políticas relevantes da União Europeia e dos Estados Unidos, com as condições nacionais do país como base.

É notavelmente flexível e direcionada a trajetória chinesa, enfatizando o desenvolvimento tecnológico e a segurança, e adotando uma estratégia regulatória que combina inovação e ética. Enquanto encoraja a inovação tecnológica generativa, as Medidas Interinas enfatizam a segurança, confiabilidade e controlabilidade dos serviços e produtos relacionados

Um futuro com o desenvolvimento e aplicação responsável e colaborativa

da inteligência artificial, pautado pela segurança e ética, é uma aspiração compartilhada pela humanidade. A China tem demonstrado o compromisso em comunicar ao mundo essa visão, o que nos deixa otimistas em relação aos próximos passos nesse sentido. Essa postura inspira confiança e abre espaço para um diálogo construtivo sobre o papel da IA na sociedade. A comunidade internacional observa com grande expectativa para como a postura chinesa se desdobrar.

REFERÊNCIAS

THE STATE COUNCIL THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA. Full Text: Resolution of the CPC Central Committee on the Major Achievements and Historical Experience of the Party 04 over the Past Century. Disponível em https://english.www.gov.cn/policies/latestreleases/202111/16/content_WS6193a935c6d0df57f98e50b0.html. Acesso em 4 jan 2024.

MCKINSEY GLOBAL INSTITUTE. Artificial Intelligence: Implications for China. Disponível em <https://www.mckinsey.com/~media/mckinsey/featured%20insights/China/Artificial%20intelligence%20implications%20for%20China/MGI-Artificial-intelligence-implications-for-China.ashx>. Acesso em 5 jan 2024.



RUO PATENTES E MARCAS

Espanha e União Europeia

- Patentes
- Marcas
- Desenhos Industriais
- Contencioso Administrativo e Judicial

 Avenida de Aguilera, nº 23, 1º
03007 Alicante (Espanha)

 (+34) 965 986 029

 info@ruopatentesymarcas.com

 www.ruopatentesymarcas.com

Outros escritórios em Madrid, Barcelona e Roma.

Roberts, Huw & Cows, Josh & Morley, Jessica & Taddeo, Mariarosaria & Wang, Vincent & Floridi, Luciano. (2021). THE CHINESE APPROACH TO ARTIFICIAL INTELLIGENCE: AN ANALYSIS OF POLICY, ETHICS, AND REGULATION. AI & SOCIETY. 36. 10.1007/s00146-020-00992-2.

ASIA SOCIETY POLICY INSTITUTE. China's Emerging Approach to Regulating General-Purpose Artificial Intelligence: Balancing Innovation and Control. Disponível em: <https://asiasociety.org/policy-institute/chinas-emerging-approach-regulating-general-purpose-artificial-intelligence-balancing-innovation-and-> Acesso em 5 jan 2024.

EMBASSY OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA IN THE HELLENIC REPUBLIC. Wang Yi on Global AI Governance: Ensure that AI is a Force for Good, Ensure Safety and Ensure Fairness. Disponível em http://gr.china-embassy.gov.cn/eng/zgyw/202403/t20240308_11256430.htm. Acesso em 10 mar 2024.

DIGICHINA: A PROJECT OF THE STANFORD PROGRAM FOR GEOPOLITICS, TECHNOLOGY, AND GOVERNANCE. Forum: Analyzing an Expert Proposal for China's Artificial Intelligence Law. Disponível em <https://digichina.stanford.edu/work/forum-analyzing-an-expert-proposal-for-chinas-artificial-intelligence-law/>. Acesso em 12 mar 2024.

CHINA LAW INFO DATABASE. Interim Measures for the Administration of Generative Artificial Intelligence Services. Disponível em <https://www.lawinfochina.com/display.spx?id=41563&lib=law&SearchKeyword=&SearchCKeyword=%cb%e3%b7%a8%b1%b8%b0%b8>. Acesso em 12 mar 2024.

REUTER: BREAKING INTERNATIONAL NEWS & VIEWS. China targets 50% growth in computing power in race against U.S.. Disponível em <https://www.reuters.com/technology/china-targets-30-growth-computing-power-race-against-us-2023-10-09/>. Acesso em 12 mar 2024.

CARNEGIE: ENDOWMENT FOR INTERNATIONAL PLACE. China's AI Regulations and How They Get Made. Disponível em <https://carnegieendowment.org/2023/07/10/china-s-ai-regulations-and-how-they-get-made-pub-90117>. Acesso em 13 mar 2024.

DIGICHINA: A PROJECT OF THE STANFORD PROGRAM FOR GEOPOLITICS, TECHNOLOGY, AND GOVERNANCE. Translation: Personal Information Protection Law of the People's Republic of China – Effective Nov. 1, 2021.



Disponível em <https://digichina.stanford.edu/work/translation-personal-information-protection-law-of-the-peoples-republic-of-china-effective-nov-1-2021/>. Acesso em 13 mar 2024.

REUTER: BREAKING INTERNATIONAL NEWS & VIEWS. China says generative AI rules to apply only to products for the public. Disponível em <https://www.reuters.com/technology/china-issues-temporary-rules-generative-ai-services-2023-07-13/>. Acesso em 13 mar 2024.

UNIVERSITY WORLD NEWS. China boosts pace on generative AI applications for education. Disponível em <https://www.universityworldnews.com/post.php?story=20240202124403335>. Acesso em 14 mar 2024.

ASIAN DEVELOPMENT BANK: OBSERVATIONS AND SUGGESTIONS. The 14th Five-Year Plan of the People's Republic of China — Fostering High-Quality Development. Disponível em <https://www.adb.org/sites/default/>

[files/publication/705886/14th-five-year-plan-high-quality-development-prc.pdf](https://www.adb.org/sites/default/files/publication/705886/14th-five-year-plan-high-quality-development-prc.pdf). Acesso em 14 mar 2024.

ASIA SOCIETY POLICY INSTITUTE. Decoding Chinese Politics. Disponível em <https://asiasociety.org/policy-institute/decoding-chinese-politics?policy=technology&group=organizations&size=rank&connection=personal>. Acesso em 15 mar 2024.

APEX BRASIL: AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS. Conhecendo o Sistema Político Chinês. Disponível em <https://arq.apexbrasil.com.br/portal/ConhecendoOSistemaPolitico-Chines.pdf>. Acesso em 15 mar 2024.

ZHU, SURONG AND MA, GUOYANG, The Chinese Path to Generative AI Governance. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4551316> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4551316>.



MARCAS - PATENTES - DESENHO INDUSTRIAL
DIREITOS AUTORAIS - REGISTRO DE SOFTWARE
ASSESSORIA JURÍDICA - CONTRATOS - PESQUISAS

BRASIL E EXTERIOR

WhatsApp: (11) 97970-6559
tel.: (11) 5070-0633

atendimento@sulamericamarcas.com.br

www.sulamericamarcas.com.br

PEDIDOS DE PATENTES PARA JOGOS ELETRÔNICOS NO BRASIL: POR QUE DEPOSITÁ-LOS CONSIDERANDO O NOVO MARCO LEGAL DE JOGOS ELETRÔNICOS BRASILEIRO?

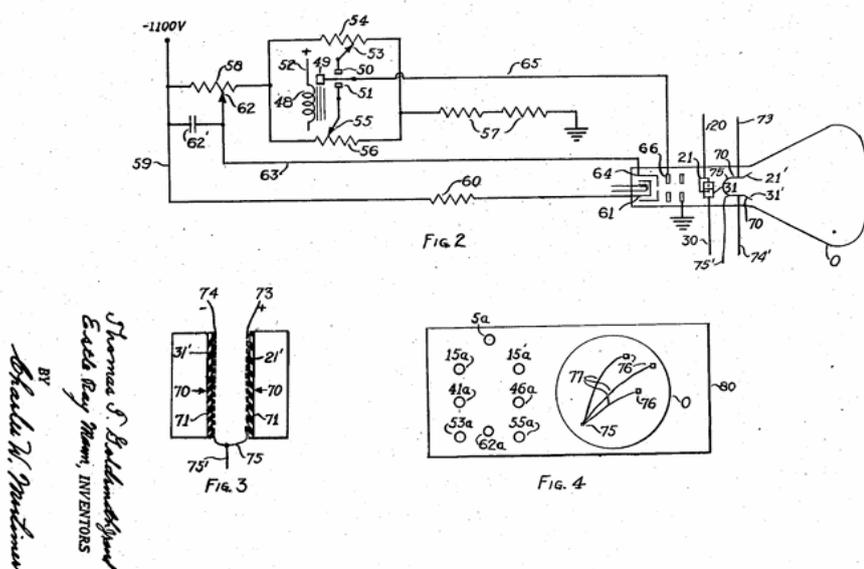
Gabriel do Amaral Siqueira¹
gabriel.siqueira@montaury.com.br

Introdução

Os videogames têm sido um grande entretenimento para muitas crianças, jovens e até adultos ao longo das últimas décadas, se tornando parte do cotidiano de suas vidas. A história dos videogames tem suas raízes em algum momento por volta de 1947, quando um dos primeiros jogos interativos, ou seja, o “dispositivo de entretenimento com tubo de raios catódicos” foi inventado. No entanto, tal dispositivo não foi disponibilizado de fato ao público, pois os inventores não o fabricaram ou o colocaram à venda. A invenção viabilizou o uso de um tubo de raios catódicos em um jogo, revelando como atingir alvos em telas ao manipular botões.

1 Sócio de Montaury Pimenta, Machado & Vieira de Mello Advogados – Engenheiro de telecomunicações graduado pela UFF. Experiência no processamento de pedidos de patentes perante o INPI, assim como no suporte técnico em litígios complexos, especialmente em casos de patentes SEPs. Membro do CREA-RJ.

Figura 1 – Dispositivo de entretenimento



Fonte: Figuras 2, 3 e 4 da patente US 2,455,992.

As figuras acima mostram o tubo de raios catódicos, os controles apropriados utilizados na invenção e outros elementos. Tal invenção foi depositada perante o Escritório de Marcas e Patentes Americano (USPTO) em 25 de Janeiro de 1947, foi deferido pelo USPTO e teve sua patente concedida em 14 de Dezembro de 1948 (US 2,455,992).

Sobre o marco eletrônico dos jogos

No dia 3 de maio de 2024, o atual presidente do Brasil sancionou a Lei N 14.852/24, criando, assim, o marco legal dos jogos eletrônicos que se relaciona amplamente com a indústria de jogos eletrônicos. Em vista disso, dentre os importantes princípios e diretrizes estabelecidos pela lei em questão, ressalta-se o seguinte: “Art. 6º São princípios e diretrizes desta Lei: [...] II – fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia brasileira e de geração de postos de trabalho [...]”.

Assim, de acordo com o item II do Art. 6 da Lei N 14.852, o governo brasileiro incentivará negócios inovadores, nos quais o governo atual promoverá um ambiente favorável a investimentos nessa área da indústria no Brasil. Além disso, é muito relevante apontar que, juntamente com este cenário favorável, a nova Lei estabelece outros requisitos e benefícios.

No entanto, a aprovação oficial do novo marco legal para jogos eletrônicos é uma decisão muito recente do governo brasileiro, quaisquer desenvolvimentos devem ser monitorados de perto e estudados com o objetivo de prever como esse cenário se desdobrará para as partes envolvidas na indústria de jogos eletrônicos e como a Propriedade Intelectual será capaz de fornecer os melhores insights e estratégias para aqueles envolvidos se destacarem no mercado brasileiro.

Além disso, é fundamental que a conscientização de como os jogos eletrônicos têm sido protegidos por patentes deve ser levantada e discutida, porque ainda há algumas pessoas nesta indústria que não têm conhecimento sobre questões de PI e sua relevância a esse respeito.

Pedidos de patente e patente na área de jogos

As tecnologias evoluíram ao longo do tempo e grandes empresas no mercado entenderam que proteger suas

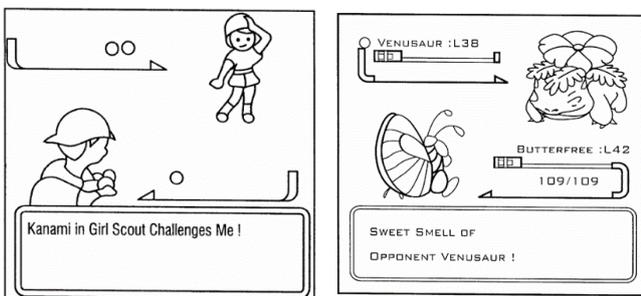
invenções usando o sistema de patentes é um divisor de águas e uma estratégia-chave para conquistar neste campo.

Por exemplo, empresas como: (i) Nintendo Co., Ltd., Kyoto; (ii) GAME FREAK Inc., Tokyo; e (iii) Creatures, Inc., Tokyo, visualizaram a oportunidade de resolver um problema técnico enfrentado pelos jogos, na época em pauta, melhorando um processo de jogo com dados de propriedade fornecidos a personagens, como monstros que aparecem nele.

Particularmente, conforme divulgado na patente US 6,595,858 B1 de titularidade dessas empresas naquela época, os jogadores perderiam o interesse no jogo “pocket monsters” se fosse apenas permitido a troca de monstros entre os jogadores – como ocorria usualmente.

Além disso, para um jogador, se o personagem dele no jogo está vagando e, de repente, surge um oponente querendo batalhar com ele. O que ele deveria fazer? Ele deveria ter pelo menos treinado a sua *Butterfree* o suficiente para vencer o *Venusaur* do oponente – pelo menos este é o cenário que as figuras dezenove e vinte da patente US 6,595,858 B1 retratam.

Figura 2 – Representações de batalhas do jogo



Fonte: Figuras 19 e 20 da patente US 6,595,858 B1.

Nesse sentido, essas três empresas forneceram uma solução para o problema enfrentado ao introduzir “infecções por vírus” no jogo - que visava lidar com a falta de diversão causada pelos jogadores poderem apenas trocar monstros de bolso (“pokémons”) sem outros recursos – assim, mudando, aprimorando e surpreendendo os jogadores com uma nova experiência de jogo de várias maneiras.

Tomando como o exemplo, o algoritmo, conforme divulgado e reivindicado de forma patenteável pelo USPTO, permitiria que “pokémons” infectados por vírus fossem emprestados a outros jogadores que os principais jogadores estivessem interagindo. Em específico, isto ocorria de forma que os “pokémons” dos outros jogadores também pudessem ser infectados - à primeira vista, parece estranho, mas os que tinham os “vírus” eram superiores aos não infectados. O exemplo acima dos “pokémons” é apenas uma das muitas formas de como as invenções podem se beneficiar a partir do sistema de patentes trabalhando a

favor dos titulares para excluir terceiros de explorar os processos, equipamentos, aparelhos etc. patenteados pelo titular (dono) da patente.

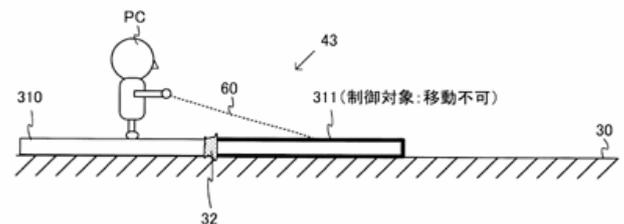
Outro exemplo de um jogo eletrônico notavelmente bem-sucedido é o “Zelda” da Nintendo. Mais especificamente, “The Legend of Zelda: Tears of the Kingdom”, que possui mecanismos inovadores - como as habilidades “*Ultrahand* e *Fuse do Link*”. Em particular, o pedido pendente JP2023103274A parece descrever uma forma de mecanismo que restringe o personagem de mover um objeto que o *Link* já estaria em cima dele por meio de sua habilidade “*Ultrahand*” (que não é confirmado, mas foi depositado pela Nintendo Co e seu relatório descritivo menciona um *website* de outro jogo Zelda como anterioridade).

Figura 3 – Representações de batalhas do jogo

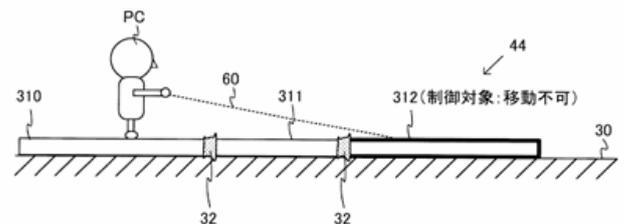
【 図 1 5 】

図15

<ケース1>310及び311は接続されている



<ケース2>310及び311は接続されている



Fonte: Figura 15 do pedido de patente JP2023103274A.

Além disso, considerando que um jogo não funciona por si só, o que pode incluir um console juntamente com outros dispositivos, as empresas podem buscar proteção para esses tipos de produtos também. Um exemplo de empresa que utiliza o sistema de PI no Brasil neste campo, buscando proteção para o dispositivo físico, é a Sony. A empresa depositou o pedido de patente pendente BR102021006109-0 A2 que se refere a um dispositivo de entrada usado para controlar jogos, por exemplo.



**OMC ABOGADOS
& CONSULTORES**

Phone: (511) 502 6467

(511) 635 0641

E-mail: omago@omcabogados.com.pe

marketing@omcabogados.com.pe

Develop Business in the Peruvian market never was so easy



Why should you choose OMC Abogados & Consultores?

Free searches and watch service

(if follows filing instructions)

Free legal opinions

Enforcement and Prosecution

Reciprocity

Pricing

Our IP assistance service allows us to be an interesting alternative for your clients that want to make business in Peru. As a Law firm specialized in the field of intellectual property OMC Abogados & Consultores can provide the following services:



- Trademark and Patent Prosecution
- Enforcement
- Litigation
- Counselling in case of unfair competition and infringement actions

"LOCAL CONNECTIONS MAKE ALL THE DIFERENCE WHEN THE IP MATTERS CROSS BORDERS"

www.omcabogados.com.pe

Av. 28 de Julio # 562 Interior E - Miraflores. Lima, Perú

Follow us:



THE INTERSECTIONS BETWEEN IP AND BIODIVERSITY: WIPO'S NEW TREATY ON INTELLECTUAL PROPERTY, GENETIC RESOURCES AND ASSOCIATED TRADITIONAL KNOWLEDGE

Luiz Ricardo Marinello¹
Isabella Estabile²

Introduction

The intellectual property (IP) and the biodiversity area has always been separate systems with little (to none) intersections in the international legal sphere, despite of the necessary harmonization of interests, mainly in the biotechnology sector.

Both systems have always undergone separate directions due to the difficulties in balancing rights that are typically industrial and occidental, owned by the private sector, and, in contrast, transcendental knowledge, owned by indigenous people and local community, called traditional knowledge.

Recently, after almost 25 years of negotiations, the international IP scenario has undergone a profound (and necessary) change with the approval of the World Intellectual Property Organization (WIPO) Treaty on Intellectual Property, Genetic Resources (GR) and Associated Traditional Knowledge (TKA) – new WIPO's Treaty.

It is a paradigmatic change, since, from the moment the Treaty enters into force, patent applicants will be obliged to disclose the origin of GR and/or TKA that are included in the claim of a patent application.

This is a very old demand of megadiverse countries (such as

Brazil) and of indigenous peoples and local communities, who are owners of associated traditional knowledge. Over the time, several TKAs have been object of biopiracy actions, resulting in the granting of patents that are based in the misappropriation of TKA.

According to Professor Graham Dutfield (2017)³, biopiracy can be defined as:

- (i) the theft, misappropriation of, or unfair freeriding on, genetic resources and/or traditional knowledge through the patent system; and
- (ii) the unauthorized and uncompensated collection for commercial ends of genetic resources and/or traditional knowledge.

Therefore, within this article we aim to analyze the new treaty, highlighting the (i) years of negotiations that resulted in Conference; (ii) key articles of the treaty; and (iii) Brazilian national scenario, considering Law nº 13.123/15 and Decree nº 8.772/16 vis-à-vis Brazilian Patent and Trademark Office's (BPTO) practice. At the end, we will present our conclusion with perspectives to the future.

Negotiations that resulted in Conference

WIPO is one of the 16 United Nations (UN) specialized agencies, that handles intellectual property matters.

In the year of 2000, it was created the Intergovernmental Committee on Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore - Intersessional Working Group (IGC).

The creation of this group resulted from discussions within the Committee on Patents in late 1990s about access to GRs and TKA that occurred during preparatory meetings to WIPO's Diplomatic Conference for the adoption of a new Patent Law Treaty in 2000⁴.

At the same time, WIPO was having events and consultation process with indigenous people and local communities, governments and civil society about GR, TKA and TCEs⁵.

As a consequence, the IGC was established in 2000 with the goal of, one day, reaching an international consensus on the topic, by means of elaborating an international treaty. Since its establishment, the first formal discussions about GR, TKA and TCE were held⁶.

In the meantime, the same debates were taking place in the International World Trade Organization (WTO), in which it was proposed an amendment of the Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property

1 Partner at Marinello Advogados. Master's degree in Commercial Law from PUC/SP. Coordinator of the Sustainability and Bioeconomics Committee of ABPI. Member of the Scientific and Technological Council of ABIHPEC. Arbitrator at CNA. Professor of Intellectual Property. E-mail: luiz.marinello@marinello.adv.br.

2 Partner at Marinello Advogados. Master's degree in International Relations from PUC/RJ. Coordinator of the Biodiversity Committee of ASPI. Member of the Indigenous Rights Committee of INTA. Tomorrow Leader Award from INTA. Professor of Intellectual Property. E-mail: isabella.estabile@marinello.adv.br

3 DUTFIELD, Graham. Should we Protect Turmeric Lattes? In: ROBINSON, Daniel F., ABDEL LATIF, Ahmed & ROFFE, Pedro (orgs.). Protecting Traditional Knowledge: The WIPO Intergovernmental Committee on Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore. Londres e Nova York: Routledge, 2017. pp. 322-328.

4 Available at: <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-rn2023-5-2-en-the-wipo-intergovernmental-committee-on-intellectual-property-and-genetic-resources-traditional-knowledge-and-folklore.pdf>

5 Available at: <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo-pub-rn2023-5-2-en-the-wipo-intergovernmental-committee-on-intellectual-property-and-genetic-resources-traditional-knowledge-and-folklore.pdf>

6 Available at: https://www.OMPI.int/meetings/en/topic.jsp?group_id=110

Rights (TRIPs)⁷. The proposal was to include article 29 bis, which stated for the disclosure of origin of biological resources and/or associated traditional knowledge⁸.

7 Available at: https://www.wto.org/english/tra-top_e/trips_e/ta_docs_e/4_tncw59_e.pdf

8 1. For the purposes of establishing a mutually supportive relationship between this Agreement and the Convention on Biological Diversity, Members shall have regard to the objectives, definitions and principles of this Agreement, the Convention on Biological Diversity, and the Nagoya Protocol on Access to Genetic Resources and the Fair and Equitable Sharing of Benefits Arising from their Utilization, in particular its provisions on prior informed consent for access and fair and equitable benefit sharing.

2. Where the subject matter of a patent application involves utilization of genetic resources and/or associated traditional knowledge, Members shall require applicants to disclose: (i) the country providing such resources, that is, the country of origin of such resources or a country that has acquired the genetic resources and/or associated traditional knowledge in accordance with the CBD; and, (ii) the source (including details of whom in the providing country such resources were obtained from) in the country providing the genetic resources and/or associated traditional knowledge. Members shall also require that applicants provide a copy of an Internationally Recognized Certificate of Compliance (IRCC). If an IRCC is not applicable in the providing country, the applicant should provide relevant information regarding compliance with prior informed consent and access and fair and equitable benefit sharing as required by the national legislation of the country providing the genetic resources and/or associated traditional knowledge, that is, the country of origin of such resources or a country that has acquired the genetic resources and/or associated traditional knowledge in accordance with the CBD.

3. Members shall publish the information disclosed in accordance with paragraph 2 of this Article jointly with the publication of the application or the grant of patent, whichever is made first.

4. Members shall put in place appropriate, effective and proportionate measures so as to permit effective action against the non-compliance with the obligations set out in paragraph 2 of this Article. Patent applications shall not be processed

However, this proposal was not accepted.

In 2009, during WIPO's general assembly the members started talking about initiating a text-based negotiation and divided themselves into inter-sessional working groups⁹, that later on had the following themes: (IWG): IWG1 – TCEs; IWG2 – TK; and IWG3 – GR.

In parallel, in 2010, Nagoya Protocol was adopted within the Convention on Biological Diversity (CBD) branch¹⁰. Nevertheless, this legal instrument does not have intellectual property clauses. It does, on the other hand, foresee that contracting parties must monitor the utilization of GR and TKA in its jurisdictions (article 17), so as to

without completion of the disclosure obligations set out in paragraph 2 of this Article.

5. If it is discovered after the grant of a patent that the applicant failed to disclose the information set out in paragraph 2 of this Article, or submitted false and fraudulent information, or it is demonstrated by the evidence that the access and utilization of genetic resources and/or associated traditional knowledge violated the relevant national legislation of the country providing genetic resources and/or associated traditional knowledge, that is, the country of origin of such resources or a country that has acquired the genetic resources and/or associated traditional knowledge in accordance with the CBD, Members shall impose sanctions, which may include administrative sanctions, criminal sanctions, fines and adequate compensation for damages. Members may take other measures and sanctions, including revocation, against the violation of the obligations set out in paragraph 2.

9 Available at: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/tk/en/wipo_grtkf_ic_15/wipo_grtkf_ic_15_4.pdf

10 Nagoya Protocol was ratified by Brazil in 2021 and entered in force in June of the same year. However, the enacting Decree was only sanctioned in December 2023 (Decree nº 11.865/2023).

assure that one that access national legislation of providing countries complied with the local legal framework (article 15), aiming to strengthen benefit sharing.

This monitoring includes the establishment of “checkpoints” in each country to verify the compliance with ABS regulations (article 17.1). In the Brazilian scenario, for example, even though the country has not yet complied with this obligation, much has been said that BPTO might be a checkpoint. The idea would be, of course, to avoid the granting of patents containing GR or TKA without observing ABS rules.

Subsequently, in 2011¹¹, the first drafts of a legal instrument started to be produced, and IGC requested the renewal of its mandate to start text-based negotiations¹², which was approved. At this point, GRs and TKAs discussions were more advanced than TCEs.

In 2022¹³, WIPO's member states approved the Diplomatic Conference about Intellectual Property, Genetic Resources and Traditional Knowledge Associated with Genetic Resources.

Finally, in September of 2023, in IGC's special session, it was announced that WIPO's diplomatic conference on intellectual property, genetic resources

11 Available at: https://www.wipo.int/meetings/en/details.jsp?meeting_id=22208

12 Available at: https://www.wipo.int/tk/en/news/igc/2011/news_0019.html

13 Available at: https://www.wipo.int/pressroom/en/articles/2022/article_0009.html

**Oferecer soluções
eficientes para
demandas complexas:
essa é a nossa proposta**



www.afmy.com.br
contato@afmy.com.br
(11) 3257 7284

and associated traditional knowledge would occur in 2024¹⁴.

From that moment on, countries started preparing for this historic moment, after almost 25 years of negotiations. It is worth to stress that Brazil had a prestigious and important position leading negotiations through ambassador Guilherme Patriota, who is also Brazil's Permanent Representative to the World Trade Organization, that, ultimately, led to the approval of the treaty.

Key articles of the treaty

The two weeks of Conference held in Geneva were intense with different interests clashing and the Brazilian diplomats that led the negotiations trying to reach consensus. Developed countries from the Global North, on the one hand, justifying that science, development, innovation and patents could be seriously affected, depending on the strictness of the new rules of disclosure.

On the other hand, megadiverse countries from the Global South, together with indigenous peoples and local communities, sustaining the need for patents to be analyzed, pointing out the origin of GR and TKA, avoiding biopiracy and arguing for the recognition of their rights.

It is in this sense that the first article defined the objectives of the Treaty:

- I. increase the effectiveness, transparency and quality of the patent system with respect to GR and TKA; and
- II. prevent patents from being wrongly granted for inventions that are not new or inventive with respect to GR and TKA.

Article 2 contains the list of terms and article 3 establishes the most important aspect of the Treaty, i.e., the trigger for the compliance with the disclosure requirement.

The final writing of items 3.1 and 3.2, states that when the claim of a filed patent is "based on" genetic resources or associated traditional knowledge, applicants will have the obligation to disclose the country of origin of the genetic resources or the indigenous peoples and/or traditional communities, in the case of associated traditional knowledge.

This was one of the most polemic articles, because countries from the Global North were trying to broaden the scope of the trigger, intending to make the obligation very subjective, proposing numerous compliments for the "based on" trigger.

The final base text for negotiations, from December 14th, 2023¹⁵, included the adjectives [materially/directly] based on GR and TKA. Notwithstanding, materially and directly are very subjective adjectives, which would make it hard in practice to

define when countries would need to comply with the Treaty.

In contrast, countries from the Global South, with highlights for GRULACS (Group of Latin America and the Caribbean), led by Brazil, were struggling to narrow the trigger, so that the Treaty could be truly effective. Thus, it was a significant winning point that the approved text did not include the wording [materially/directly].

The wording "based on" itself was a challenge to define. After in-depth debate, the countries defined the concept of the trigger as follows:

"Based on" means that the genetic resources and/or traditional knowledge associated with genetic resources must have been necessary for the **claimed invention**, and that **the claimed invention must depend on the specific properties** of the genetic resources and/or on the traditional knowledge associated with genetic resources.

Therefore, it is clear that "based on" means that the GR and TKA must be within the claim of a patent, which is indeed the aspects of a patent that are object of protection. Therefore, if a GR or TKA is contained in the description or drawings, the trigger is not activated, and the applicant would not have the duty to disclose.

Moreover, the Treaty also foresees the possibility that the Contracting

14 Available at: https://www.OMPI.int/edocs/mdocs/tk/en/wipo_grtkf_ic_ss_ge_23/wipo_grtkf_ic_ss_ge_23_5.pdf

15 Available at: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/tk/en/gratk_dc/gratk_dc_3.pdf



araripe.com.br
araripe@araripe.com.br



Rio de Janeiro - RJ
Rua da Assembléia 10 Sl. 3710 - Centro
Tel.: +55 (21) 3923-5158

Petrópolis - RJ
Av. Ipiranga 668 - Centro
Tel.: +55 (24) 2103-2200

São Paulo - SP
Alameda Santos 200, Sl. 71 - Cerq. Cesar
Tel.: +55 (11) 3288-0641

Party is unaware of the origin of the GR and/or TKA. In those cases, the applicant must make a declaration to that effect stating that this information is true to his best knowledge (item 3.3).

Item 3.3 was much criticized by industry, that was not comfortable with the possibility of creating evidence against themselves. That is why, in our opinion, the final text was very reasonable, because items 3.4 and 5.2 made it possible for applicants to rectify the declaration before any sanction is imposed to them. However, the inclusion of the expression “to the best knowledge of the applicant” will surely make it difficult to judicially contest the validity of the declaration, which should be stressed as an attention point for megadiverse countries.

Following the text, article 04 settled that the Treaty will not be retroactive, i.e., it will not have effects in relation to patents already filed. However, the non-retroactivity clause made it clear that this conclusion does not affect existing national laws governing the matter. That is important in case of Brazil, that already has a strong national law regarding the use of Brazilian GR and TKA in patents, as it will be shown in the next chapter of this study.

Sanctions was another controversial point of debate. The Treaty stipulates in article 5 that each party shall establish adequate, effective and proportionate legal/administrative measures and/or policies for any non-compliance with the Treaty, i.e., for the possible failure to disclose the country of origin of the GR and/or TKA.

The possibility of rectifying the information declared foreseen in article 5.2 can also be excluded in case of fraudulent conduct or intention, prescribed in national law.

Nonetheless, for the Global North and the industry, the most preoccupying sanction is the possibility of cancelation or annulment of a patent. In this case, again, the Treaty established a very diplomatic solution. Item 5.3 determines that no Contracting Party can cancel or annul a granted patent only because the applicant failed to disclose the origin of the GR and/or TKA.

It remains open, however, the possibility of annulment or cancelation in case of proof of fraudulent intention regarding the disclosure requirement, once item 5.4 establishes that “each Contracting Party may provide for post grant sanctions or remedies”.

In order to facilitate the compliance, article 6 proposes a very interesting and pertinent possibility for Contracting Parties to build information systems (such as database) about their GR and/or TKA, alongside indigenous people, local communities and other stakeholders.

Even though this is not a disruptive idea, as many megadiverse countries already have databases such as this, like India, that has a TK database called TKDL (Traditional Knowledge Digital Library)¹⁶, the fact that this is foreseen in an IP Treaty is extremely relevant,

¹⁶ Available at: [https://www.tkdlib.org/eng-default/common/Home.asp?GL=Eng](https://www.tkdlib.org/eng/default/common/Home.asp?GL=Eng)

as it stimulates the consultation by Trademark and Patent Offices from the Contracting Parties, by subject of authorization (item 6.2).

It is worth highlighting that article 6 proposes the construction of such databases including indigenous people and local communities, with a special attention to appropriate safeguards.

Article 7 states that the Treaty shall be implemented in cooperation with other international agreements that are relevant to it, with expressed mention to PCT (Patent Cooperation Treaty).

Notwithstanding, nothing is expressly stated about the connection with the Convention on Biological Diversity (CBD) and the Nagoya Protocol. Even though there is a clear link between them, as it is expected that the duty to disclose the origin reinforces obligations of access and sharing of benefits, already provided for in CBD and the Nagoya Protocol, the absence of express mention satisfies the interests of the Global North.

That is because an expressed mention of CBD and Nagoya Protocol would bring along obligations foreseen in those Treaties such as the obtention of Prior Informed Consent before accessing a TKA (Article 6 from Nagoya Protocol).

Nonetheless, from our perspective, the absence of expressed mention does not exempt compliance to these rulings by jurisdictions that are signatory of CBD and Nagoya Protocol or that access GR and/or TKA from providing countries that are signatory of these treaties.



Especialistas em
propriedade intelectual
desde 1972

Tel. +55 11 3706 2020 • info@vcpi.com.br • www.vcpi.com.br

In article 8, it is foreseen the possibility of review of the Treaty after 04 years of entering in force, stressing two points: (i) extension of the scope of the disclosure requirements to other areas of IP; and (ii) address “other issues arising from new and emerging technologies that are relevant for the application of this Treaty”.

Broadening the scope to other IP rights can be interesting, especially for trademarks, but the second point is relevant mainly because of the international discussions regarding digital sequence information (DSI), which is the main debate that will take place within COP 16 meeting. Certainly, the definitions and disclosure obligations derived from *in silico* environments will pose significant impacts in the new WIPO’s Treaty. Thus, the possibility of review is extremely important.

Nonetheless, it is worth noting that, in the Brazilian case, the Biodiversity Act already foresees DSI within our jurisdiction, as per Article 22 of Decree nº 8.722/16. In other words, a company that access GR of plant, animal, microbial or other species from a different nature, including substances originating from the metabolism of these living beings obtained *in silico*, must comply with the Brazilian ABS legislation

Finally, although the Treaty already has a significant number of signatories since its adoption on May 24th, 2024, it will enter into force three months after 15 member countries deposit their instruments of ratification or accession with the WIPO secretariat (Article 13 and 17).

Brazilian national scenario, considering Law nº 12.123/15 and Decree nº 8.772/16 vis-à-vis BPTO’s practice

Brazil has ratified CBD in 1998 having sanctioned Law nº 13.123/15 and Decree nº 8.772/16. Afterwards, Nagoya Protocol was ratified in 2001. However, Brazil has not yet made the necessary legislative changes in its national biodiversity framework to incorporate most of the obligations foreseen in Nagoya Protocol.

Therefore, the national legislations only regulate the access to GR and TKA from Brazil. Given the IP perspective set forth in this article, it is important to highlight the intersections of both IP and biodiversity system in our national legislation relevant to the duty of disclosure, which are:

1. The access registration before Sisgen (Brazilian online platform that one must inform the use of national GR and/or TKA) must be made before the filing of an IP right – Article 12, § 2º, from Law nº 13.123/15.
2. The applicant must inform whether it has accessed Brazilian GR and/or TKA when filing a patent before BPTO – Article 109 from Decree nº 8.772/16.
3. The granting of IP rights over final products obtained from access to Brazilian GR and/or TKA is subject to the access register before Sisgen – Article 47 from Law nº 13.123/15.

This obligation also resulted in Resolution nº 69/13 issued by the BPTO¹⁷, standardizing the procedures related to the application of patent applications, whose object has been obtained as a result of access to GR and TKA.

Thus, it can be concluded that Brazil already has the duty to disclose requirement within its national legislation. However, only when it comes to Brazilian GR and/or TKA. In other words, it is not necessary inform BPTO’s about access to other countries biodiversity when filing a patent that contains foreign GR and/or TKA.

The procedure is very simple. In every patent filing the applicant must inform if the invention was obtained from access to GR and/or TKA. If the answer is positive, it must be informed the access number registration from Sisgen, or the BPTO will issue a requirement for disclosure. In case the number is not informed (absence of registration), the patent will be refused.

Therefore, the Brazilian Biodiversity Act differs from WIPO’s Treaty, as it is possible for a patent to be refused if the disclosure requirement is not fulfilled. WIPO’s new Treaty, as stated, determines the possibility of making a declaration if the information is unknown for the applicant (Article 3.3) and the patent will be granted.

Therefore, we will need to monitor how Brazil will adjust its national legislation and BPTO’s prosecution to

¹⁷ Available at: https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-arquivo/docs/resolucao_69-2013.pdf



Ideias Seguras.
Crescimento Infinito.

São Paulo - SP
Avenida Marquês de São Vicente, 576
Sala 2313 | Barra Funda

João Pessoa - PB
Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 167
Empresarial Kadoshi - Sala 213 | Manaira

understand how it will work after the Treaty is in force. Nonetheless, for patents already filed, the procedure will remain the same, as the Treaty is non-retroactive (Article 4).

This aspect is relevant to safeguard ongoing patent filings according to what is already defined by the Brazilian Biodiversity Act, which imposes the duty to disclose under the penalty of patent refusal.

Even though the current Brazilian IP prosecution procedure would need to be improved in light of the new WIPO's treaty, our country already has a strong and functional routine to nationally avoid biopiracy related to Brazilian GR and/or TKA.

The BPTO shall establish the necessary means for applicants to comply with the new obligations (certainly through a new Resolution), including the preparation of a guide containing the form for the correction of any mistake made by the applicant.

Another aspect that shall impact BPTO's prosecution routine, is the consultation of a database with information on GR and/or TKA for examination purposes. Since currently we do not have such database in Brazil, we will need to monitor if it will be constructed.

It seems to us that the Thematic Chamber of Guardians of Biodiversity, linked to CGEN (a specialized council for GR and TKA from the Ministry of Environment), can build the database provided for by WIPO's Treaty. This construction should be done alongside

indigenous peoples and local communities, as well as other actors that are relevant in this context.

As there was no clear definition in the Treaty as to whether the future database will be confidential or open, it seems to us that there is a margin of discretion in the sense that each member country can define what its own will be like.

Herein lies one of the greatest dilemmas in the protection of associated traditional knowledge, owned by indigenous peoples and local communities, because the greater the disclosure, the easier it would be to combat misappropriation (whether by filing patents or unauthorized use). Notwithstanding, massive disclosure also results in the fragility of the surveillance of indigenous peoples - especially in times of accelerated dissemination of digital content and artificial intelligence.

Therefore, the approval of the Treaty is extremely important and relevant for a megadiverse country such as Brazil, but it also imposes administrative challenges that we will need to observe to be fully in compliance with the international instrument.

Conclusions

With WIPO's new Treaty the intersections between IP and biodiversity have now become official. Even though some countries, like Brazil, already had legislations linking both systems, this is the first time in

history that this intersection will occur in a global basis regarding patents.

This is a historic win for megadiverse countries and specially for indigenous people and local communities after almost 25 years of negotiation and countless years of misappropriation and biopiracy of their rights.

It should be highlighted that since the Convention on Biological Diversity (1992)¹⁸, countries have defined that the rationale for environmental conservation is benefit sharing, which lies upon:

“Recognizing the close and traditional dependence of many indigenous and local communities embodying traditional lifestyles on biological resources, and the desirability of sharing equitably benefits arising from the use of traditional knowledge, innovations and practices relevant to the conservation of biological diversity and the sustainable use of its components.”

Therefore, given that the IP system, especially patents, is decisive in stimulating the duly access and sharing of benefits, indigenous people and local communities are being empowered by this new Treaty. As a consequence, nature will be preserved.

Of course, the approval of the Treaty was the first step, but there is

¹⁸ Available at: <https://www.cbd.int/doc/publications/cbd-sustain-en.pdf>



Marcas • Patentes • Desenho Industrial • Jurídico

Rua Padre Azevedo, 293
02044-120 • São Paulo • SP • Brasil

Tel. +55 11 2959.7999
fernando@citypatentes.com.br

www.citypatentes.com.br

still a long way to go, which includes ratifications and the creation of internal mechanisms for disclosing origin in each of the countries. At this point, there is a very important warning, so that in the construction of the mechanisms bureaucracy is avoided, which could result in the pernicious delay in the analysis and granting of patents or the weakening of the duty of disclosure.

Moreover, WIPO's new Treaty only tackles the patents system, because it is the most important one in the IP system relating GR and TKA, as to avoid biopiracy. However, the Treaty does not address other IP rights, nor ETCs. Trademarks and copyright, for instance, are also IP rights important to avoid the misappropriation of ETCs and even cultural appropriation.

Even though the Treaty states the possibility of review to include other IP rights (Article 8), it seems to us that ETCs might not be included within the scope of this Treaty. Notwithstanding, it does not mean that they are not important – on the contrary. We are of the opinion that international debates shall now focus and advance for the protection of ETCs within WIPO.

In parallel, contracting parties shall now work locally to enforce this new Treaty, which can represent not only great opportunities for the Global South, but also fairer benefit sharing distribution.

References

BRAZIL. Law nº 13.123, from May 20th, 2015. Available at: < <http://www.planalto.gov.br/>

ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm>. Accessed on: June 22nd, 2024.

_____. Decree nº 8.772/16, from May 11th, 2016. Available at: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8772.htm>. Accessed on: June 22nd, 2024.

_____. Resolution 69/2013 from the BPTO. Available at: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/back-up/legislacao-arquivo/docs/resolucao_69-2013.pdf>. Accessed on: June 22nd, 2024.

DUTFIELD, Graham. Should we Protect Turmeric Lattes? In: ROBINSON, Daniel F., ABDEL-LATIF, Ahmed & ROFFE, Pedro (orgs.). Protecting Traditional Knowledge: The WIPO Intergovernmental Committee on Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore. Londres e Nova York: Routledge, 2017. pp. 322-328

WIPO. The WIPO Intergovernmental Committee on Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore. Available at: <[wipo-pub-rn2023-5-2-en-the-wipo-intergovernmental-committee-on-intellectual-property-and-genetic-resources-traditional-knowledge-and-folklore.pdf](https://www.wipo.int/edocs/mdocs/igc/2023/23-5-2-en-the-wipo-intergovernmental-committee-on-intellectual-property-and-genetic-resources-traditional-knowledge-and-folklore.pdf)>. Accessed on: June 22nd, 2024.

_____. Meetings. Available at: < https://www.OMPI.int/meetings/en/topic.jsp?group_id=110>. Accessed on: June 22nd, 2024.

_____. IGC Fifteenth Session. Arrangements for the inter-sessional working group sessions. Available at: < https://www.wipo.int/edocs/mdocs/tk/en/wipo_grtkf_ic_15/wipo_grtkf_ic_15_4.pdf>. Accessed on: June 22nd, 2024.

_____. IGC Nineteenth Session. Available at: <https://www.wipo.int/edocs/mdocs/tk/en/wipo_grtkf_ic_15/wipo_grtkf_ic_15_4.pdf>. Accessed on: June 22nd, 2024.>. Accessed on: June 22nd, 2024.

_____. IGC 19 Update: WIPO IGC Agrees to Extend and Strengthen Negotiating Mandate, Makes Substantive Progress on TK, TCEs and GRs. Available at: <https://www.wipo.int/tk/en/news/igc/2011/news_0019.html>. Accessed on: June 22nd, 2024.

_____. WIPO Member States Approve Diplomatic Conferences for Two Proposed Accords. Available at: <https://www.wipo.int/pressroom/en/articles/2022/article_0009.html>. Accessed on: June 22nd, 2024.

_____. Report: Special Session of the Intergovernmental Committee on Intellectual

Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore. Available at: <https://www.OMPI.int/edocs/mdocs/tk/en/wipo_grtkf_ic_ss_ge_23/wipo_grtkf_ic_ss_ge_23_5.pdf>. Accessed on: June 22nd, 2024.

_____. Diplomatic Conference to Conclude an International Legal Instrument

Relating to Intellectual Property, Genetic Resources and Traditional Knowledge Associated with Genetic Resources – December 14th, 2023. Available at: <https://www.wipo.int/edocs/mdocs/tk/en/gratk_dc/gratk_dc_3.pdf>. Accessed on: June 22nd, 2024.

_____. Diplomatic Conference to Conclude an International Legal Instrument

Relating to Intellectual Property, Genetic Resources and Traditional Knowledge Associated with Genetic Resources – May 24th, 2024. Available at: <https://www.wipo.int/edocs/mdocs/tk/en/gratk_dc/gratk_dc_7.pdf>. Accessed on: June 22nd, 2024.

WTO. Draft decision to enhance mutual supportiveness between the TRIPS agreement and the convention on biological diversity. Available at: < https://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/ta_docs_e/4_tncw59_e.pdf>. Accessed on: June 22nd, 2024.

TKDL. Traditional Knowledge Digital Library. Available at: <<https://www.tkdil.res.in/tkdil/langdefault/common/Home.asp?GL=Eng>>. Accessed on: June 22nd, 2024.

CBD. Convention on Biological Diversity, 1992. Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/publications/cbd-sustain-en.pdf>>. Accessed on: June 22nd, 2024.

_____. Nagoya Protocol, 2010. Disponível em: < <https://www.cbd.int/abs/doc/protocol/nagoya-protocol-en.pdf>>. Accessed on: June 22nd, 2024.

MARCAS FORTES NÃO SURGEM POR ACASO
36 ANOS - 6.000 CLIENTES - 15.000 PROCESSOS



SÃO PAULO - CAMPINAS - SOROCABA - GOIÂNIA - PIRACICABA
☎ (19) 3255-7899 / (11) 3078-1844

- ✓ **Registros de Marcas**
- ✓ **Dept. de Patentes**
- ✓ **Perícias e Avaliações**
- ✓ **Contratos Especiais:**
Licenças - Negócios - Tecnologia
- ✓ **Lic. de Produtos:**
CETESB/ IBAMA - MA - ANVISA - Polícia Federal
- ✓ **Franchising – Formatação e Expansão de Franquias**
- ⚖ **Jurídico Especializado**



EXPRESSÕES CULTURAIS TRADICIONAIS: PROTEÇÃO LEGAL, DIREITOS AUTORAIS VS APROPRIAÇÃO PELO MERCADO

Neide Bueno¹

Introdução

As chamadas “expressões culturais tradicionais” (ECTs) traduzem as manifestações expressas de conhecimentos, valores e tradições de povos tradicionais, como comunidades indígenas e de quilombolas, entre outras, e que mantêm uma herança cultural com a transmissão tradicional de tais expressões por seus indivíduos entre seus grupos e sociedades. Também definida pela UNESCO como “aquelas expressões que resultam da criatividade de indivíduos, grupos e sociedades e que possuem conteúdo cultural”.²

As expressões culturais tradicionais são caracterizadas por suas dimensões criativas, artísticas e culturais, independentemente do valor comercial que possam ter. A importância do legado cultural dessas comunidades é reconhecida pela UNESCO, por Convenções Internacionais, Constituição Federal e legislação infracons-

titucional, cujo objetivo é a adoção de medidas que visem à proteção, preservação, salvaguarda e valorização da diversidade das expressões culturais de seus povos.

Ocorre que, muitas vezes, a proteção e o respeito que se deve ter pelas expressões culturais e sua herança tradicional não são observadas, por terceiros que ignoram, ou desconhecem, a legislação e se apropriam e exploram aquele conteúdo cultural de forma livre e indiscriminada.

A apropriação indevida de expressões culturais tradicionais e a necessidade de sua proteção afetam diversos países. A “Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais” foi incorporada na legislação interna de vários Estados-Membros da ONU (Paris/2005³). No Brasil, foi promulgada e entrou em vigor através do decreto nº 6177/2007.

A Convenção tem, entre vários objetivos: *i)* proteger e promover a diversidade das expressões culturais; *ii)* criar condições para

que as culturas floresçam e interajam livremente em benefício mútuo; *iii)* promover o respeito pela diversidade das expressões culturais e a conscientização de seu valor nos planos local, nacional e internacional e, *iv)* reconhecer a natureza específica das atividades, bens e serviços culturais enquanto portadores de identidades, valores e significados.

A Convenção reconhece a importância dos direitos da propriedade intelectual para a manutenção das pessoas que participam da criatividade cultural, e que essas atividades, bens e serviços culturais possuem dupla natureza - tanto econômica quanto cultural - por serem portadores de identidades, valores e significados, não devendo, portanto, ser tratados como se tivessem valor meramente comercial.

A Constituição Federal de 1988 (CF) prevê que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, entre outras, bem como a valorização da diversidade étnica e regional, inclusive suas formas de expressão, seus modos de criar e fazer e suas criações artísticas, que compõem o patrimônio cultural brasileiro. A Carta Magna também reconhece direitos coletivos de titularidade indígenas, ou seja, os índios, suas comunidades

1 Advogada, parecerista, docente e pesquisadora. Mestre em Direito Político e Econômico (Markenzie), com ênfase em Direito da Concorrência. Pós-graduada em Direito e TI (POLI-USP). Autora de capítulos de livros e artigos em Propriedade Intelectual, Tecnologia e Inovação. Email: neidebueno09@gmail.com.

2 UNESCO - Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.2005

3 Convenção adotada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, 33ª reunião em Paris, 20/10/2005. Convenção que teve origem na “Declaração Universal da Diversidade Cultural” da UNESCO de 2001.



Há mais de 100 anos,
protegemos as
inovações que
movem o mundo.

Focamos em soluções estratégicas
que geram valor para o seu negócio.
Afinal, **excelência em Propriedade
Intelectual é a nossa marca.**

Rio de Janeiro • São Paulo | Brasil

kasznarteonardos.com
mail@kasznarteonardos.com

e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. (CF, art. 215, § 1º, § 3º “V”, art. 216, I, II e III e art. 232).

Dessa forma, as disposições constitucionais, a legislação infraconstitucional e as Diretrizes da “Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais” - ratificada pelo Brasil – pressupõem que o Brasil deve, efetivamente, adotar e fazer valer medidas que visem que as ECTs sejam respeitadas por terceiros que desejam explorar comercialmente esse patrimônio cultural imaterial.

1. Expressões Culturais Tradicionais e o Direito Autoral

As expressões culturais tradicionais - que resultam em criações artísticas de comunidades tradicionais - também são protegidas pelo direito autoral no Brasil, mesmo que de forma indireta. Nesse sentido, a lei 9.610/98 quando faz referência as obras em domínio público - ao citar aquelas de autores desconhecidos - faz uma ressalva à proteção legal dos conhecimentos étnicos e tradicionais (art. 45, II).

O Estatuto de Índio reconhece os direitos coletivos de titularidade indígenas e assegura o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão. (Lei 6001/1973 – art. 47). A Portaria nº 177/2006 da FUNAI, por sua vez, considera “que a

proteção do direito de imagem indígena e do direito autoral coletivo é uma das formas de proteger o patrimônio e a cultura indígena”.

Dessa forma, a Portaria FUNAI nº 177/2006 - partindo do princípio de que há “necessidade de proteção especial ainda não regulamentada das criações e manifestações artísticas e culturais indígenas de caráter coletivo e individual” - estabelece algumas medidas que, quando solicitada, visam assistir aos índios e suas comunidades nas relações com terceiros e o estabelecimento de relações de respeito, mais justas e equitativas.

As medidas estabelecidas na Portaria FUNAI nº 177/2006 tratam de procedimentos administrativos de autorização de entrada de pessoas em terras indígenas interessadas no uso, aquisição e ou cessão de direitos autorais e de direitos de imagem indígenas; e orienta procedimentos afins, com o propósito de respeitar os valores, criações artísticas e outros meios de expressão cultural indígenas, bem como proteger sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Mas com a ressalva de que o gozo dos direitos individuais e coletivos de imagem e autoral, pelos seus titulares, independe de atuação, parecer, autorização ou qualquer outra medida administrativa da FUNAI. (Art. 1º e § 1º).

O art. 3º da referida Portaria estabelece que as criações indígenas poderão ser utilizadas, mediante anuência dos titulares do direito autoral, para difusão cultural e outras

atividades, inclusive as de fins comerciais, verificados:

- i. o respeito à vontade dos titulares do direito quanto à autorização, veto, ou limites para a utilização de suas obras;
- ii. as justas contrapartidas pelo uso de obra indígena, especialmente aquelas desenvolvidas com finalidades comerciais;
- iii. a celebração de contrato civil entre o titular ou representante dos titulares do direito autoral coletivo e os demais interessados.

Mas será que essas medidas protetivas das criações artísticas indígenas são, efetivamente, aplicadas? A princípio, uma questão fundamental - quando se trata de obra coletiva de povos indígenas - é identificar de quem seria a competência para autorizar a reprodução e exploração comercial de uma arte: o índio autor, uma etnia ou um grupo de tribos?

2. Apropriação de ECTs Indígenas no Mercado do Moda

A arte indígena tem sido cada vez mais valorizada no Brasil e no mundo⁴ mas, por outro lado, a

4 WISNIK, Guilherme. A arte indígena refletindo um modo de ser e estar no mundo. *Jornal da USP*. 02/05/2024. Disponível em: < <https://jornal.usp.br/radio-usp/a-arte-indigena-refletindo-um-modo-de-ser-e-estar-no-mundo> >. Acesso em: 23/06/2024.



**JOHANSSON
& LANGLOIS**

Experiencia en acción

CHILE

ABOGADOS PROPIEDAD INTELECTUAL

1945

Patentes | Marcas | Diseños Industriales | Indicaciones Geográficas
y Denominaciones de Origen | Derechos de Autor | Nombres de Dominio
Infracción de Derechos de Propiedad Industrial e Intelectual | Competencia
Desleal y Protección al Consumidor | Innovación y Transferencia de Tecnología

mail@jl.cl - (562) 2231 2424 | San Pío X 2460, Piso 11, Santiago, Chile | www.jl.cl

materialização dessas expressões culturais tradicionais têm sido objeto de exploração comercial por empresas e estilistas em produtos de artigos de vestuário e afins.

Muitas vezes não há a devida autorização e uma justa contrapartida às essas comunidades, para utilização de suas artes de propriedade coletiva, que podem ser objetos de cópias, como grafites, desenhos, pinturas, esculturas, adereços, vestimentas, cerâmicas, etc, como veremos em alguns casos a seguir.

a) H.STERN – COLEÇÃO DE JOIAS “PURÂNGAW”

A coleção de joias “Purângaw” – inspirada na arte indígena - foi lançada pela joalheria H. Stern e objeto de disputa judicial por plágio e violação de direitos autorais mas, não por parte de alguma das comunidades indígenas que criaram as artes. E, sim, por uma artista plástica que alegou ter desenvolvido amplo estudo sobre a temática indígena, tais como cestaria, cerâmica, muiraquitãs, máscaras ritualísticas e pontas de flechas, para aplicá-la em joias. A artista apresentou seu projeto para a famosa joalheira que, inicialmente, informou não ter interesse mas, posteriormente, lançou coleção de joias idênticas - ou muito semelhantes - sem que tivesse sido consultada.

A ação da artista plástica foi julgada improcedente em 1ª instância, mas revertida em Apelação pelo TJRS, que fixou indenização a ser paga pela H.Stern em 6% sobre o valor de toda

a produção de modelos de joias da linha indígena colocados no mercado, pelo preço de venda ao consumidor; A empresa também foi condenada, à época, a pagar R\$ 20 mil por danos morais. H. Stern recorre através de Embargos Infringentes que foram desacolhidos, tendo sido mantida a indenização concedida em segunda instância.⁵

Interessante destacar parte do voto vencido da relatora, Des. Mara Larsen Chechi:

*In caso, é fato incontroverso, posto reconhecido pela ré/embargante, que a **concepção artística da autora colheu inspiração em “pesquisa das culturas indígenas, com a finalidade de criar e produzir trabalhos relacionados com o índio brasileiro”**, e ganhou representação concreta, “através das peças trabalhadas pelos ourives... (grifamos) - Ap. Cível nº 70001422948/TJRS - Embargos Infringentes j. 20/08/2004.*

A relatora, em seu voto vencido, ainda destacou que as joias idealizadas

5 EMENTA; EMBARGOS INFRINGENTES. COLEÇÃO DE JÓIAS. EVIDÊNCIAS E COINCIDÊNCIAS. PLÁGIO. CARACTERIZAÇÃO. O recebimento, por parte da embargante, poderosa empresa de ourivesaria, de projeto de autoria da embargada, e o lançamento, anos depois, de coleção de joias com inegáveis coincidências com o primeiro, estão a indicar a ocorrência de lesão aos direitos da embargada, em face de plágio de obra de sua autoria. Quadro que aconselha a manutenção da indenização concedida. EMBARGOS DESACOLHIDOS. MAIORIA. Ap. Cível nº 70001422948/TJRS - Embargos Infringentes j. 20/08/2004.

pela autora reproduziam modelos das tribos “Muiraquitãs”, “Wai-Wai”, “Arumã I”, “Krixaná”, “Karajá I”, “Maiongong”, “Asurini” e “Apaial”. Enquanto que a arte indígena denominada “Purângaw” (Coleção da H.STERN) traduziam criações artísticas das tribos “Ashaninka”, “Kadiwéu”, “Caiapó”, “Boroó”, “Nahukuá”, “Kaigang” e “Ramkokamekra-canela”, Tukano e “Carajás”.⁶

O mais curioso nesse caso é que em nenhum momento processual foi levantada a hipótese de que tanto as joias produzidas pela autora quanto pela ré violariam os direitos autorais de artes indígenas. Posto que - desde a época daquela ação até os dias de hoje - quando se fala em “cópia” no mercado da moda a defesa é sempre no sentido de que se trata de uma “inspiração” e não uma violação de direitos autorais de terceiros.

b) HAVAIANAS – COLEÇÃO TRIBOS

O Projeto denominado “Havaianas Tribos” tratou da coleção de sandálias com grafismos de origem da etnia Yawalapiti, um dos povos que vive no Parque Indígena do Xingu, no Mato Grosso. Durante o 13 Encontro das Culturas Tradicionais (Vila São Jorge. Goiás), vários indígenas foram convidados para realizarem ilustrações dos grafismos de sua tribo, tendo sido escolhida a de autoria do indígena Anuiá Yawalapiti.⁷

6 Ap. Cível nº 70001422948/TJRS - Embargos Infringentes j. 20/08/2004.

7 Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/02/13/politica/1423839248_331372.html> Acesso em: 24/06/2024.



**Custódio
de Almeida & CIA**
PROPRIEDADE INTELECTUAL DESDE 1940
Marcas e Patentes - Brasil e Exterior

RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim 21, 19º e 20º andares,
Cinelandia, RJ, CEP 20031-010
Tel.: (21) 2240-2341
Fax: (21) 2240-2491 e 2240-2784
custodio@custodio.com.br
www.custodio.com.br
facebook.com/custodiodealmeidaecia

PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 464, 3º
Centro, RS, CEP 90020-022
Tel.: (51) 3228-2292
custodio.poa@custodio.com.br

A agência de publicidade do grupo Alpagatas, à época, firmou contrato de cessão de direitos de uso e reprodução dos grafismos com o autor indígena, que recebeu R\$ 7.500,00 pela cessão dos direitos de seus desenhos. O projeto “Havaianas Tribos” produziu 10 mil kits promocionais de sandálias limitadas, distribuídas gratuitamente para clientes da empresa e personalidades da mídia, mediante campanhas e ações específicas.⁸

Apesar do objetivo do projeto da Alpagatas não ter sido a comercialização de produtos com o grafismo indígena e a empresa ter alegado que a cessão de direitos firmada com o autor indígena seguiu a Lei de direitos autorais e a Portaria 177 da Funai – o fato gerou muita polêmica por parte das comunidades indígenas, pois aquele tipo de grafismo é adotado por várias etnias do Parque Indígena do Xingu e, portanto trata-se de uma expressão cultural tradicional de titularidade coletiva.⁹

Inclusive, muitos grafismos de comunidades indígenas são utilizados durante ritual fúnebre dos povos do Alto Xingu (Kwarup), em homenagem aos seus mortos ilustres. São desenhos, pintados durante o ritual, em troncos que simbolizam cada falecido homenageado, como representação do espírito dos mortos. Moradores da aldeia se revezam, velando os troncos como uma última despedida, mas também quebra do luto e a propagação da felicidade, como uma festa que enreda a vida e a morte.¹⁰

c) GRENDENE – CAMPANHA Y IKATU XINGU (“ÁGUA BOA DO XINGU”)

Esse caso envolveu a Grendene e comunidade indígena Ksêdjê, do Parque Nacional do Xingu, sobre uma proposta que envolvia a *topmodel* Giselle Bündchen - parceira de uma de suas linhas de sandálias “Ipanema” - que estava interessada

em que a coleção fosse de tema socioambiental.¹¹

O ISA (Instituto Socioambiental) intermediou o contato entre a comunidade indígena Ksêdjê e a Grendene para a celebração de um contrato, por tempo determinado, que incluía a cessão de padrões gráficos, criados pelos Ksêdjê para uso nas sandálias e a gravação de um comercial para a TV a ser filmado na aldeia.¹²

Posteriormente, os Kisêdjê identificaram que novas sandálias da Grendene utilizaram seus padrões gráficos, sem autorização para uso, que deveria requer uma renovação do acordo e pagamento de indenização; Após reunião entre as partes, a Grendene afirmou que alguns dos desenhos reclamados eram de uso comum, usados por diversas comunidades indígenas. Porém, um acordo com novos valores foi firmado entre as partes, mas sem caráter indenizatório.¹³

Os três casos acima demonstrados denotam que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a exploração comercial de expressões culturais tradicionais sejam feitas por terceiros de forma que haja o devido reconhecimento e respeito às comunidades envolvidas e suas tradições, bem como a devida autorização e uma justa contrapartida

para utilização de suas artes de propriedade coletiva.

Considerações finais

Esse breve artigo visou demonstrar que as expressões culturais tradicionais, em especial dos indígenas, têm proteção reconhecida pela UNESCO, por Convenções Internacionais, Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

A importância do legado cultural dessas comunidades é considerado patrimônio cultural brasileiro e pressupõe o reconhecimento de igual dignidade e de respeito por essas culturas e suas artes, incluindo as das pessoas pertencentes a minorias e as dos povos indígenas, conforme determina a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.

O IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – é, também, um dos órgãos responsáveis pela preservação das culturas tradicionais, através de registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro. Dentre esses registros, se incluem o “Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades e o “Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas”.¹⁴

14 Decreto nº 2551/2000 que Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que

11 SOUZA, Marcela Stockler Coelho de. A pintura esquecida e o desenho roubado: contrato, troca e criatividade entre os Ksêdjê. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 2012, V. 55 Nº 1.

12 Idem

13 Ibidem

8 Idem.

9 Ibidem.

10 Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Xingu>>. Acesso em 24/06/2024.

**PROPIEDAD INTELECTUAL
MARCAS Y PATENTES**

**FS & A FERNÁNDEZ
SECCO & ASOCIADOS**

Montevideo - Uruguay
25 de Mayo 467 Of. 501 | Tel: (598) 2916 1913
www.fernandezsecco.com | info@fernandezsecco.com

Bibliografia

BRASIL. Decreto nº 6177 de 1º de agosto de 2007. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005

BRASIL. Decreto nº 2551 de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 6001 de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

BRASIL. Lei nº 9610 de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

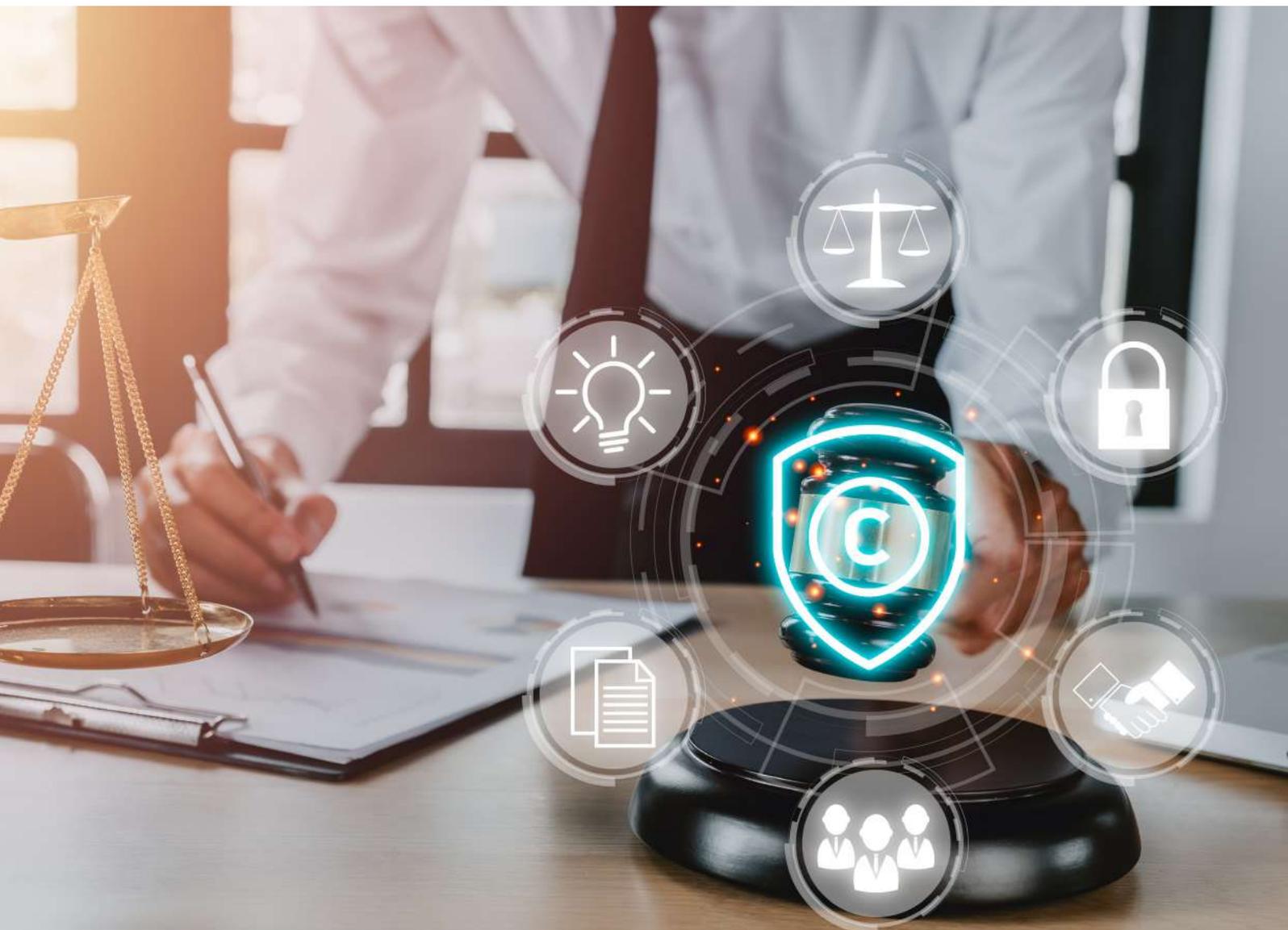
FUNAI. PORTARIA n. 177/ PRES, de 16 de fevereiro de 2006.

SOUZA, Marcela Stockler Coelho de. **A pintura esquecida e o desenho roubado: contrato, troca e criatividade entre os Ksédjê**. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 2012, V. 55 Nº 1.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a diversidade cultural**. Disponível em: < <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20sobre%20a%20Diversidade%20Cultural%20da%20UNESCO.pdf>>. Acesso em 24/06/2024.

WISNIK, Guilherme. **A arte indígena refletindo um modo de ser e estar no mundo**. Jornal da USP. 02/05/2024. Disponível em: < <https://jornal.usp.br/radio-usp/a-arte-indigena-refletindo-um-modo-de-ser-e-estar-no-mundo>>. Acesso em: 23/06/2024.

constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.



**El mundo
es de los
especialistas
y la Propiedad
Intelectual, debe
estar en manos
de los mejores.**



E.C.V. & ASOCIADOS
MARCAS Y PATENTES

Calle La Iglesia, Edif. Centro Solano
Plaza I, Piso 4, Oficina 4-A, Urb.
Sabana Grande, Caracas - 1050,
Venezuela

Telf. Master: (58-212) 761.76.74
Fax: (58-212) 761.79.28

www.ecv.com.ve

[Twitter](#) [Instagram](#) [Facebook](#) @ecvasociados

**MARIANELLA
MONTILLA**

**ENRIQUE
CHEANG**